



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 4ª REGIÃO
 Protocolo Geral

Nº 231/47
 148
 1112

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 231/47

ap.

Requerente:

Mattos e Gascaes

Requerido:

Araydes Borges

DISTRIBUIÇÃO

219
R. P. Soares

Exm^o Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

H. G. A. J. o Requerente a exhibir,
no prazo de 5 dias, a seguinte via da
partição inicial para os fins de direito
após a part. em 6.6.42.

M. R. Soares

MATTOS & CASCAES, proprietários da "Paderia Universal",
sita á rua Marechal Floriano n^{os} 4⁰⁰ e 4⁰², vêm, por intermédio do seu advo-
gado, dizer e requerer a V. Excia., o quanto sêgue: -

que os Suptes. admitiram, em 1^o de Setembro de 1913, como
empregado do seu estabelecimento a Araydes Borges, o qual atualmente resi-
dia á rua Dr. Cassiano n^o 6⁰³ e estava percebendo o salario mensal de qua-
trocentos e cinquenta cruzeiros (cr. \$ 450,00) e mais um quilo de pão diá-
rio (Decisão do C.R.T., no dissidio, em 2/3/46);

que esse empregado foi admitido para os serviços de panifi-
cação e para transportar os sacos de farinha da pórtas ou pateo do estabele-
cimento para o interior deste, onde são guardados para o oportuno desmanhe
e fabrico do pão. Esse serviço, desde aquêl longo tempo, foi sempre e inva-
riavelmente feito pelo empregado Araydes Borges como pelos seus outros com-
penheiros de trabalho;

que a prática desse ato de carregamento sómente da fronte
ou do pateo para o interior das padarias não só é realizada na casa comer-
cial dos Suptes. como em todos os estabelecimentos de panificação existentes
na cidade, pois os empregados desde tempos inmemoriais que operam em tal ser-
viço, que não impôrta, em absoluto, em afastamento do local do trabalho;

que a prática desse serviço, por força do habito e em face
do costume, competiu sempre aos empregados panificadores, que o cumpriam,
e como tal, passou desde muito a ser parte integrante do contrato de tra-
balho;

que, dessa fórma, o serviço de carregar os sacos de farinha
de trigo da pórtas ou do páteo para o interior do estabelecimento, afim de
serem colocados no lugar apropriado para o oportuno emprego no fabrico do
pão, ficou sendo inherente ás condições do emprego e, portanto, uma obriga-
ção e um dever dos empregados em realizar o referido serviço, que sempre o

Continuação

que sempre o fizeram e a ele estavam e estão obrigados por força de um acordo tácito, cujas cláusulas estão evidentes nos usos e costumes peculiares ao ambiente dos estabelecimentos e na praxe adotada em todas as padarias e confeitarias da cidade;

que, assim, nenhuma dúvida existe - por ser de uma clareza meridiana - que a execução daquele serviço promana de uma obrigação contratual, uma vez que ele (serviço) já é elemento integrante do contrato de trabalho;

que em 21 de Fevereiro deste ano, o empregado Araydes Borges se recusando a obedecer uma ordem da empresa no sentido de executar aquela parte do serviço, praticou uma atitude ostensiva e violadora do vínculo contratual do trabalho, sendo, por isso, suspenso por oito (8) dias, conforme comunicação feita, em tempo hábil, ao Posto de Fiscalização, nesta cidade, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e cuja cópia é aqui anexa;

que no dia 5 de Maio último voltou o empregado Araydes Borges a cometer, de modo intencional e deliberado, a mesma e abusiva violação de obrigação contratual, quando se recusou, novamente, a fazer os seus serviços habituais, praticando, dessa forma, um ato de indisciplina e por cuja falta foi de novo punido com a suspensão, por cinco (5) dias, consoante consta de participação inclusa e feita no devido tempo ao Posto local do Ministério do Trabalho;

que o poder diretivo dos Suptes., como Chefes da Empresa, foi até exercido com brandura, pois ocorrendo a repetição da falta e dada a natureza desta, já lhes era facultado por lei a dispensa daquele empregado (artº 493 da C.L.T.), porém, preferiram ainda mais uma vez suspende-lo, com a esperança e o desejo de que não voltasse ele a insistir na transgressão de seus deveres;

que retornando ao trabalho, Araydes Borges três (3) dias depois, recalcitrante e teimoso, recusou-se outra vez mais, a fazer aquele serviço, que estava habituado a prestar, o que levou os Suptes. a dispensa-lo, por falta grave de indisciplina, que deu lugar á rescisão do contrato de trabalho com justa causa;

que no uso de um poder disciplinar, tão necessário á boa or

Rubens

Continuação

... é boa ordem nas relações de trabalho o que lhes é assegurado por lei, foi que os Suptes. dispensaram legitimamente o seu empregado Araydes Borges;

que apesar da jurisprudência abundante e uniforme dos nossos tribunais, pedimos venia para reproduzir aqui alguns dos muitos pronunciamentos dos órgãos de Justiça do Trabalho, e respeito: -

" O empregado que apesar de advertido, insiste em transgredir ordem de serviço, comete ato de indisciplina e dá justo motivo para ser sumariamente despedido " (Proc. 5955, 3a. J.C.J. d. i. 25/9/45).

" O empregado que se recusar a cumprir ordens que lhe foram dadas pela firma, dentro das suas atribuições, comete ato de indisciplina " (Proc. 252/42 CRT 3a. Rec. Rev. CNT nº 21, pag. 86).

" Indisciplina é a violação ou quebra do principio da ordem geral implantada na empresa pelos regulamentos ou pelos usos " (Proc. 469/44 CRT 4a. Rec. Rev. Tr. Fev. 45, pg. 42).

" O empregado que recusa fazer serviço, que estava habituado a prestar, embora não constando especialmente de seu contrato de trabalho, causando prejuizo a empresa pelo seu procedimento, comete ato de indisciplina e dá justo motivo a ser sumariamente despedido " (Proc. 4497/45 3a. J.C.J. d. i. 26/7/45).

" Comete falta grave o empregado que pratica ato de indisciplina, pretendendo valer-se da estabilidade prevista em lei " (Proc. 220/44 C.R. do D. F., 12/7/44).

que também é oportuno e interessante citar o parecer do douto Juiz Amaro Barreto da Silva, que acentua: " ... bem forte e bem respeitado deve ser mantido o poder disciplinar da empresa sobre os empregados, o qual decorre do estado de subordinação dos segundos á primeira e é uma necessidade determinada pela exigência da ordem, da disciplina, do respeito e da moralidade no seio do Estabelecimento " (Rev. do Trab. - Agosto 42, pags. 456 e 457).

que o ato de indisciplina cometido pelo empregado Araydes Borges e que deu margem á sua suspensão até o final do inquérito respectivo, foi presenciado pelas testemunhas abaixo arroladas:

15
Rubens

Continuação

que em face do exposto e nos termos do artº 853 da C.L.T.,
vem os Suptes. requerer de V. Excia. se digne mandar instaurar o competente
inquérito para comprovação da falta grave e, apurada esta, seja por essa M.
JU nte autorizada a dispensa do empregado Araydes Borges por rescisão do con-
trato de trabalho com justa causa.-

Termos em que,

A. com anéxos, Pede deferimento.

Pelotas, 3 de Junho de 1947.-

Rubens de Oliveira Martins

Pp. Rubens de Oliveira Martins (Advogado)

ANEXOS

Treis (3) cópias autênticas das comunicações feitas ao Posto do Trabalho
local, em 21/2/, 5/5/ e 13/5/47 com os respectivos carimbos e recibos daque-
la Repartição.-

Instrumento procuratório.

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1.- Euclides Ferreira Pinto -
- 2.- Oslito Barbosa Caldeira -
- 3.- Pedro Lourenço -

TELEFONE
M. R. 1253

PADARIA UNIVERSAL

2/26
P. Soares

MASSAS ALIMENTÍCIAS
E CONFEITARIA

MOVIDA A ELECTRICIDADE



PANIFICAÇÃO EM GERAL,
COM FARINHAS DE PRIMEIRA,
BOLACHAS, BOLACHINHAS, BIS-
COUTOS E DIVERSAS MIUZZAS
CONCERNENTES AO RAMO.

MATTOS & CASCAES

RUA MARECHAL FLORIANO Nº 400 E 402

Pelotas, 21 de Fevereiro de 1947

ILMO. SNR.
FISCAL DO POSTO DO TRABALHO
N E S T A:

Pela presente levamos ao seu conhecimento, para os devidos efeitos, que oje suspendemos do serviço, por 8 (OITO) dias, por ato de insubordinação, os nossos empregados: ARAYDES BORGES e MARTIM ALMEIDA, em virtude dos mesmos se terem rebelado ao cumprimento de uma ordem legal, dentro da tarefa normal de trabalho.

Pedimos, outrossim, se digne V.S. declarar na cópia desta, o recebimento do original.

Recebido em

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PELotas Em <i>21</i> / <i>2</i> / 19 <i>47</i> <i>Alfonso</i> FISCAL

SAUDAÇÕES

Mattos & Cascaes

A bolacha GUARANI é formidável!

3/10/47

TELEFONE
M. R. 1253

PADARIA UNIVERSAL

EDIFÍCIO
PRÓPRIO

MASSAS ALIMENTÍCIAS
E CONFEITARIA

MOVIDA A ELECTRICIDADE

PANIFICAÇÃO EM GERAL,
COM FARINHAS DE PRIMEIRA,
BOLACHAS, BOLACHINHAS, BIS-
COUTOS E DIVERSAS MIUDEZAS
CONCERNENTES AO RAMO.

MATTOS & CASCAES

RUA MARECHAL FLORIANO Nº 400 E 402
Pelotas, 5 de Maio de 1947

ILMO. SNR.
FISCAL DO POSTO DE TRABALHO
N E S T A:

Pela presente levamos ao seu conhecimento, para os devidos efeitos, que hoje suspendemos do serviço, por ato de insubordinação, os nossos empregados: ARAYDES BORGES e JOÃO DE SOUSA MATTOS, o primeiro por 5 (CINCO) dias e o segundo por 10 (DEZ) dias, em virtude dos mesmos se terem rebelado ao cumprimento de uma ordem, legal, dentro da tarefa normal de trabalho.

Pedimos, outrossim, se digno V.S. declarar na cópia desta e recebimento do original.

SAUDAÇÕES

Mattos & Cascaes

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio
POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PELOTAS

Em 5 / 5 / 1947

Albano
FISCAL

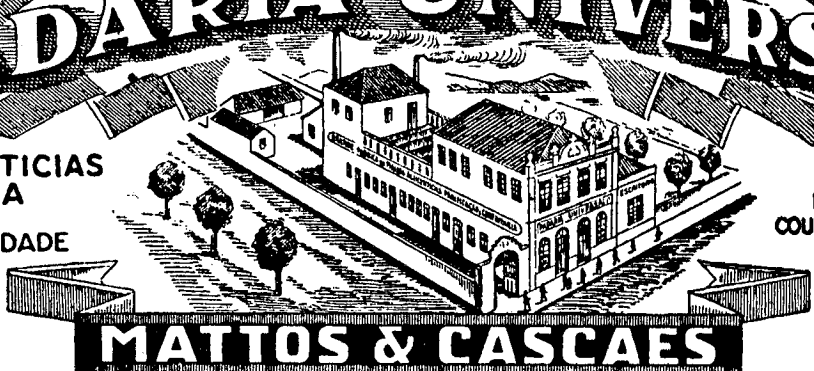
A bolacha GUARANI é formidável!

TELEFONE
M. R. 1253

PADARIA UNIVERSAL

MASSAS ALIMENTÍCIAS
E CONFEITARIA

MOVIDA A ELECTRICIDADE



PANIFICAÇÃO EM GERAL,
COM FARINHAS DE PRIMEIRA,
BOLACHAS, BOLACHINHAS, BIS-
COUTOS E DIVERSAS MIUDEZAS
CONCERNENTES AO RAMO.

MATTOS & CASCAES

RUA MARECHAL FLORIANO Nº 400 E 402

Pelotas, 13 de Maio de 1947

ILMO. SNR.
FISCAL DO POSTO DO TRABALHO
N E S T A:

Pela presente levamos ao seu conhecimento que oje afastamos do serviço, até o final do inquérito que será requerido pela nossa firma, o nosso empregado ARAYDES BORGES, com estabilidade e pelo motivo do mesmo se ter negado, repetidamente, ao cumprimento de uma ordem legal, dentro da tarefa normal do trabalho.

Pedimos, outrossim, se digne V.S. declarar na cópia desta, o recebimento do original.

SAUDAÇÕES

Walter & Cascaes

Recebido

Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio
POSTO DE FISCALIZAÇÃO DE PELOTAS

Em *13/5/47* / 19*47*

[Signature]

FISCAL

A bolacha GUARANI é formidável!

Traslado

JOSE' LUIZ CAPUTO
3.º NOTÁRIO
RUA 7 DE SETEMBRO Nº 250
PELOTAS
TELEFONE 281

JL
Robones

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N. =130=



Fis. =25=

N.º 3892/47=

Procuração Bastante que faz em MATTOS & CASCAES.=

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e sete , nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21.....dias do mês de maioem o meu cartório compareceram como outorgantes MATTOS & CASCAES, firma comercial, desta praça, nêste ato representada pelo sócio Francisco Paes de Mattos, residente nesta cidade,-----

reconhecido pelo próprio de mim notário e.....das testemunhas no fim assinadas, perante os quais disse que fazia e constituia seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas, o DR. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na respectiva ordem sob número 1.203, residente nesta cidade, ao qual concêde poderes para o fim especial de promover a instauração de inquerito para apuração de falta grave contra Araydes Borges, empregado dos outorgantes; podendo, para isso tudo requerer, praticar e assinar em qualquér instancia ou fase judicial; fazer defezas escrita ou orais, usar de recursos e agravos e finalmente praticar todos os atos e poderes permitidos na Justiça do Trabalho para o fiel desempenho dêste mandato, inclusive substabelecer.-

.....

Jose Luiz Caputo

Oba

.....
.....
.....
.....

Assim o disse , do que dou fé, e me pedi ram este instrumento, que lhe li, aceti am e assin am com as testemunhas abaixo, pessoas idoneas, minhas co nhecidas, perante mim, José Luiz Caputo, notário, que o escre ví e assino.- O notário: José Luiz Caputo.- Pelotas, 21 de maio de 1947.- MATTO S & CASCAES.- Lourival Santana de Azevedo.- Os mar Corrêa.- Colados e inutilizados três cruzeiros e oitenta centavos em sêlos federais inclusive o de Educação e Saúde".- Trasladado na mesma data.- Eu *José Luiz Caputo*, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho *J. L. Caputo* da verdade.-

Pelotas *21 de maio* *1947*



3º OFICIO DE NOTAS
NOTARIO
José Luiz Caputo
AJUDANTE SUBSTITUTO
OSCAR ARAUJO
7 SETEMBRO, 258
PELOTAS-R. G. S.

3º OFICIO DE NOTAS
NOTARIO
José Luiz Caputo
AJUDANTE SUBSTITUTO
OSCAR ARAUJO
7 SETEMBRO, 258
PELOTAS-R. G. S.

=CR\$17,50=



*Pro
H. Cooper*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 23 de setembro
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 26 de Agosto de 1947

Lucy Cooper

SECRETÁRIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ARAYDES BORGES

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MATTOS E CASCAES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na rua 15 de novembro nº663
(rua e número)
, às 15 (QUINZE) horas do
dia 23 (VINTE E TRÊS) do mês de SETEMBRO, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

.....Pelotas, 26 de agosto de 1947.....

Loira Oliveira
.....
Secretário

CONCILIAÇÃO

DE

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE PELOTAS

Reg. nº 1466

[Large handwritten signature]

Hms. Jure.

Alvarado Borges

Alva de Barros, 603

Nota

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





413
R. D. D. D.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 29 de 8 de 1927

Lucy Rops.

SECRETARIO

Em face da devolução
da certificação, seja o Re-
clamado notificado por
edital

Fato sup.

M. R. R.

Certifico que nesta data notifiquei o requere-
do, por edital.

Publicado na Imprensa Publica

Em 30 de agosto de 1927.

Leira Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature: R. Borges

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 231/47.

REQUERENTE: MATOS & CASCAES

REQUERIDO: ARAYDES BORGES

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, compareceram o reclamante Araydes Borges acompanhado de seu, digo, o requerente Mattos & Cascass representado pelo sr. Francisco Paes de Mattos e acompanhado de seu procurador, dr. Rubens de Oliveira Martins e o requerido Araydes Borges acompanhado de seu procurador, dr. Osvaldo Bender. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Pelo sr. Presidente foi dito que, como se vê da petição inicial, o salário mensal do requerido na requerente era de CR\$ 600,00, sendo CR\$ 450,00 recebidos em dinheiro e CR\$ 150,00 em tu, digo, utilidades (um quilo de pão diário). Assim, a requerente fica neste ato, nos termos da lei, intimada a pagar, antes do julgamento do inquérito, a importância das custas, calculadas sobre seis vezes o salário mensal do requerido, o que perfaz um total de CR\$ 253,60, estando nessa cifra incluído o correspondente sêlo de educação e saúde. Com a palavra o procurador do requerido para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que o requerido contesta o pedido de inquérito nos exatos termos da reclamatória apresentada á MM. Juntae já cont, digo, já constante em apenso do respectivo processo (nº 295/47). Conforme se verifica do teor dessa reclamatória, nenhuma falta cometeu o requerido, antes, ao pedir em juízo a rescisão do seu contrato de trabalho j , digo, e a devida indenização o faz perfeitamente am

20
110
R. Gomes

parado por expressa disposição de lei. Requer-se o depoimento pessoal do sócio presente da empresa requerente e bem assim indica-se para uma perícia médica, que igualmente se requer, o nome do sr. dr. Alvaro da Silveira Barcelos. E espera-se pela fase probatória, da qual resultará a liquidez do direito do requerido. Proposta a conciliação não foi ela possível.

O sr. Presidente determinou: a) que fosse tomado o depoimento do representante da requerente e de ofício o depoimento pessoal do requerido; b) que fossem tomados os depoimentos das testemunhas da requerente presentes à audiência, afim de que, depois, seja apreciado o pedido de perícia do requerido.

DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: Com a palavra o procurador do requerido. PR. que é exato que o requerido se digo, sofreu um acidente em serviço da requerente; que depois do acidente e o requer, digo, o requerido desempenhou várias funções na requerente tais como de quadrista, forneiro, repartidor, etc; que o requerido fazia empilhamento e descarga de farinha, bem como seus companheiros, digo, companheiros de trabalho sem nunca ter protestado contra a execução desse serviço, que era por ele feito mesmo depois do acidente sofrido, que ocorreu em maio de 194, digo, 1934; que os sacos de farinha nacional pesam cinquenta quilos; e que os estrangeiros, digo, os sacos de farinha argentina pesam setenta quilos; que a empresa vem consumindo farinha argentina, mais ou menos, desde o início do corrente ano; que ao chegarem as primeiras partidas de farinha argentina, todos os operários da firma receberam ordens de a carregarem; que todos os empregados, inclusive o requerido, a princípio fizeram o serviço, ao que depois se negaram; que se negaram a descarregar farinha todos aqueles que tinham por função esse serviço; que o saco de farinha ao passar do caminhão que o transporta para a cabeça do carregador, é por este seguro com ambas as mãos, pelas ore-



20
 Hb
 R. Borges

lhas do saco; que o carregamento da farinha é feito pelos empregados da requerente numa distância aproximada de vinte metros, sem necessidade de subidas de degraus ou escadas; quando as pilhas ficam muito grandes, o que é raro, ficam dois empregados destacados para levantarem os sacos ao alto da pilha; Com a palavra o procurador da requerente: PR. que a descarga da farinha argentina foi feita apenas uma vez; que depois disto algumas vezes os trabalhadores da empresa descarregaram farinha, mas apenas a nacional, acondicionada em sacos menores; que pouco depois se negaram até a desaarregar a farinha nacional, declarando-se em greve; que cada empregado carregava um saco de cada vez, sendo o serviço todo distribuído entre três ou quatro empregados, de modo que cada um deles carregava apenas cinco ou seis sacos; Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que o requerido nunca foi dos melhores empregados; que recebe, em média, de cem a duzentos sacos de farinha argentina, quando recebe, o que só acontece de longe em longe, sendo que presentemente não há nenhuma transação nesse sentido; que recebe a farinha nacional diariamente, numa média de trinta sacos por dia. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que os empregados que se negaram a descarregar farinha foram despedidos, instaurando-se inquérito contra o requerido por ser ele estável. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO ARAYDES BORGES. Com a palavra o sr. Presidente. PR. que sofreu o acidente que digo, que lhe motilou a mão esquerda em março de 1934; que apenas a partir de 1943 começou a fazer o transporte de farinha da requerente; que o requerido sempre fez ver a seus patrões a dificuldade com que o mesmo transportava os sacos de farinha; que a dificuldade aumentou quando o declarante recebeu ordem de transportar farinha argentina, ensacada em volumes maiores; que o declarante mesmo assim, carregou fari-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

217
Roberto

farinha argentina quatro ou cinco vezes; que pelas , digo, que o declarante foi várias vezes suspenso porque se recusava a fazer a descarga da farinha; que também se recusou a fazer a descarga da farinha nacional, porque a mesma lhe prejudicava; que na mesma ocasião o outro operário se negou a fazer o mesmo serviço, tendo sido despedida pela requerente; que sabe que o Sindicato do declarante instaurou dissídio, digo, dissídio coletivo para terminar com a praxe dos empregados em panificação efetuarem carga e descarga de farinha, sendo que os fatos mencionados acima foram anteriores ao dissídio; que o declarante apenas reclamou contra o serviço superior às suas forças verbalmente aos seus empregadores, sem se dirigir ao seu Sindicato ou às autoridades administrativas locais do M.T.I.C.; Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o declarante manuseava a massa e preparava as fôrmas para serem forneadas; que o declarante, depois de suspenso pela requerente, foi trabalhar como servente de pedreiro, função que ainda desempenha; que o declarante sempre protestou contra o serviço, entendendo que a requerente resolveu persegui-lo, aproveitando sua deficiência física, para se descartar de um empregado estável; que embora não se negasse a fazer o serviço antes da chegada da farinha argentina, já o fazia sob protesto; que o Sindicato do declarante aconselhou-o a não descarregar farinha, o que só aconteceu depois de outras recusas de parte do declarante; as quais lhe determinaram suspensões sucessivas; que a requerente nunca deu adiantamentos ao declarante, nada devendo êste àquela; que os seus empregadores sempre lhe trataram com cortezia. Com a palavra o procurador do requerido: PR. que é casado; que tem três filhos, todos menores; que o declarante pesa, em média,



2118
 R. R. R.

sessenta e oito quilos; que a empresa depois dos fatos recusou ao declarante crédito, para compras na própria empresa, bem como o pagamento parcelado em meio do mês dos dias já trabalhados. Com a palavra o sr. vogal dos empregados; PR. que o carregamento de farinha era feito numa extensão de quarenta a cinquenta metros; que quando havia serviço de descarga o declarante transportava de quarenta a cinquenta sacos por dia. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram a seguir ouvidas as testemunhas arroladas pela requerente e presentes a esta audiência em termos apartados. Pelo sr. Presidente, foi dito que deferiria o pedido de uma perícia médica feita pelo requerido, deferindo, outrossim, a indicação feita pelo mesmo do dr. Álvaro da Silveira Barcelos para acompanhar a perícia mencionada. Pelo sr. Presidente foi dito ainda que dava às partes o prazo de oito dias para a apresentação dos quesitos de seu interesse, podendo, em igual prazo, a requerente usar da faculdade que lhe confere o artigo 826 da Consolidação. Determinou o sr. Presidente que lhe fossem conclusos os autos para a nomeação do perito que oficiará sob compromisso, de cuja designação serão as partes intimadas, para os efeitos legais, oportunamente. Nada mais, A requerente pediu a juntada de notas de compra de farinha relativas ao período em que o requerido foi suspenso por se negar a transportar aquela matéria prima. Pelo sr. Presidente foi determinada a juntada aos autos da citada documentação. Nada mais foi requerido por nenhuma das partes. Foi a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procuradores e por mim, secretária.

Mozart R. R. R.
 O. R. R.

Oraydo Borges
Francisco Luis de Mattos
Klaus de Martins
Osvaldo B. de J. A.

Luiz Lopes

[Faint, illegible handwritten text]



119
Roberto

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA OSLITO BARBOSA CALDEIRA, brasileiro, casado, comerciário, com trinta e dois anos de idade, atualmente desempregado, residente nesta cidade, á rua dr. Cassiano, 766. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da requerente. PR. que estava presente no estabelecimento, comprando pão, quando verificou que o requerente se negara a descarregar a farinha, podendo informar que essa farinha era nacional, marca Primor, pesando cada saco cinquenta quilos; que também estava presente quando um dos proprietários da padaria ponderou ao requerido que seria ele ao final despedido, caso insistisse na sua recusa. Com a palavra o procurador do requerido. Por ele nada foi perguntado. Com a palavra o sr vogal dos empregados. PR. que o depoente sabe o peso da farinha porque viu, naquela ocasião, quando os sacos foram pesados; que a pesagem dos sacos foi feita para que ficasse apurado o peso dos mesmos em face da recusa do requerido; que o depoente foi convidado a verificar a pesagem dos sacos; Com a palavra o sr. Presidente. PR. que isso ocorreu, mais ou menos, ha três menses; que ouviu o empregador, nessa ocasião, dizer que o requerido estava despedido naquele momento. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PEDRO

LOURENÇO, brasileiro, desquitado, guarda-livros, da firma Adures & Cia., há doze anos, residente nesta cidade, á rua dr. Cassiano, 562. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o depoente estava presente quando o requerido se negou a cumprir ordens do sr. Mattos, sócio da requerente, no sentido de transportar farinha para dentro do estabelecimento; que o representante da requerente ponderou ao requerido que o mesmo, caso insistisse na recusa, seria despedido; que o requerente reafirmou que não voltaria atras em sua deliberação; que verificou que a farinha descarregada era do Moinho Pelotense, pesando cada saco cinquenta quilos; como foi apurado em pesagem feita na ocasião e conforme é sabido pelos que trabalham no ramo, pois o Moinho Rio Grandense não ensaca farinha em volumes maiores de cinquenta quilos. Com a palavra o procurador do requerido. PR. que sabe que o requerido tem uma das mãos mutiladas. Com a palavra o sr. vogal dos empregados. PR. que nao se recorda a data ou a época em que isso ocorreu, lembrando-se que foi no turno da manhã; que os sacos pesados perante o depoente foram descarregados do veículo por empregados da requerente. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA EUCLIDES

FERREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, comerciário, atualmente sem atividade profissional, com quarenta e três anos de idade, residente nesta cidade, á rua Mal. Floriano, 378. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da requerente: PR. que o declarante estava presente qu, digo, que o depoente estava presente quando, em certo dia, o requerido se negou a transportar farinha de uma carroça para o interior do estabelecimento; da padaria Universal; que o depoente não viu a pesagem dos sacos, podendo porém informar que os mesmos vinham marcados a tina como contendo cinquenta quilos de farinha; que não se recorda da procedência dessa farinha; que



120
Polizzen

que o depoente trabalhou no ramo de sêcos e molhados. Com a palavra o procurador do requerido por ele nada foi perguntado. Com a palavra o sr. vogal dos empregados:PR. que não pode informar quantos sacos de farinha eram carregados pelo veículo que o depoente assistiu aos fatos porque tinha ido comprar pão no estabelecimento. Com a palavra o sr. Presidente.PR. que não se recorda da época dos fatos.-----

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ALVIM ALMEIDA, brasileiro, casado, padeiro, empregado da reclamada há cerca de vinte anos, atualmente gozando o benefício do Instituto de Previdência Social, com quarenta e quatro anos de idade, residente nesta cidade, á rua Mal. Floriano, 416. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da requerente.PR. que desempenhou na empresa requerente a função de encarregado do pessoal; que determinou muitas vezes que o requerido carregasse farinha, o que foi por ele feito sem que fizesse qualquer reclamação ao depoente ou aos empregadores; que mesmo depois do acidente o requerido executou o citado serviço semqualquer queixa; que o requerido manuseava a massa, enrolando-a, como quadrista, executando suas funções tão bem quanto os outros companheiros de trabalho. Com a palavra o procurador do requerido:PR. que na Carteira Profissional do depoente consta a função de mestre forneiro; que o depoente também efetuou descarga de farinha sempre que isto era necessário; que é possível que um empregado nas condições físicas do requerido faça a descarga da farinha, porque recebe o saco já na cabeça, levantado por outro companheiro de trabalho, com o auxílio do primeiro; Com a palavra o sr. vogal dos empregados.PR. que o requerido sempre foi um operário disciplinado e competente; que desde 1942 goza o auxílio do I.A.P.I. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para conatar, digo, constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas testemunhas e por mim, secretária.

Alvim Almeida
Secretaria da Junta
Alvim Almeida
Pedro Amaro
Orlando Barbosa Colocina
Lucy Lopes

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

N.º 19/1927

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé Fat. quizmal

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

H/N. - Pelotas 13 de Fevereiro de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES

PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE KG. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
9536	s/n	19/255	50	Primor	50	2500	209,00	10.450,00

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

Inscrição nº 295

(SAMRIG)

192
R. Soares

Moinho Rio-Grandense
Porto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé
Fát. quinzenal

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguiana
Uruguiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

H/N.- Pelotas 4 de Fevereiro de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
8852	s/n	19/162	40	Primor	50	2000	209,00	8.360,00

NÃO VALE COMO RECIBO

Inscrição nº 295

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

223
B. B. B.

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

(SAMRIG)

Nº 194336

Moinho Pelotense
Pelotas

H/N. - Pelotas 19 de Fevereiro de 1947

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Fat. quinzenal

PELOTAS

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

NOTA PARCIAL

Dias

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
6831	s/n	19/317	30	Primo ✓	50	1500	209,00	6.270,00

Inscrição nº 166

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

224
10.000

(SAMRIG)

N.º 19/342 de Fevereiro de 1947

Moinho Rio-Grandense
Porto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

H/N.- Pelotas 21 de Fevereiro de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES

Fat. quinzenal

PELOTAS

NOTA PARCIAL Dias

End. Telegráfico: "SAMRIG"

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
10024	s/n	19/342	60	Primor ✓	50	3000	209,00	12.540,00

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

925
Pelotas

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville.

N.º 19/368

H/N.º - Pelotas 24 de Fevereiro de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Fat. quinzenal

PELOTAS

NOTA PARCIAL Dias

End. Telefónico: "SAMRIG"

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
10171	s/n	19/368	60	Primor ✓	60	3000	209,00	12.540,00

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

1916
600000000

N.º 19/425

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

H/N.º - Pelotas 27 de Fevereiro de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Fat. quinzenal

PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE KG. e/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
10425	s/n	19/406	50	Primor ✓	50	2500	209,00	10.450,00

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

Dot
127
Wagner

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telefónico: "SAMRIG"

Inscrição n.º 354

H.º -

Pelotas 3 de Maio de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Fat. quinzenal PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
12926	s/n	19/1315	30	Prímor	50	1500	228,48	6.854,40

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

128
Roberto

Moinho Rio-Grandense

(SAMRIG)

Moinho Pelotense

N.º 19/1232

Moinho São Carlos

PELOTAS

5 de Maio

de 1947

Moinho Passo Fundense

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES,

Moinho Santo Antônio

Fat. quinzenal

PELOTAS

Moinho São João

Fat. quinzenal

Dias

Moinho Uruguaiana

NOTA PARCIAL

Moinho Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
13972	s/n	19/1232						
		1323	30	Primor	50	1500	228,48	6.854,40
			30	Americana	50	1500	209,00	6.270,00
								<u>13.124,40</u>

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

199
R. M. Moraes
N.º 19731

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé Fat. quinzenal

Moinho São João
Cruz A'ta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

H/N.º - Pelotas 7 de Maio de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

PELOTAS

NOTA PARCIAL

DIAS

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
14204/68	s/b	19/1380	15	Primor	50	750	228,48	3.427,20
			30	Americana	50	1500	209,00	6.270,00
								9.697,20

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandense

(SAMRIG)

230
N.º 190125
1947

Moinho Rio-Grandense
Porto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

Inscrição n.º 296
H/N.-

Pelotas 9 de Maio

Ilmo(s) Sr(s)

MATTOS & CAESCAES.-

PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/n	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
14355	s/n	19/1425	30	Primor	50	1500	228,48	6.854,40
			30	Americana	50	1500	209,00	6.270,00
								13.124,40

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

131
P. P. P. P.

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

Inscrição n.º 295

(SAMRIG)

N.º 101165

Moinho Pelotense
Pelotas

H/N.- Pelotas 12 de Maio de 1947

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Fat. quinzenal

PELOTAS

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

NOTA PARCIAL

Dias

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE KG. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
24525	s/n	19/1457	8	Primor	50	400	228,48	1.827,80
			8	Americana	50	400	209,00	1.672,00
								3.499,80

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

(SAMRIG)

Inscrição n.º 295

N.º 194272

Moinho Rio-Grandense
Porto Alegre

Moinho Pelotense
Pelotas

Moinho São Carlos
José Bonifácio

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
Uruguaiana

Moinho Joinville
Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

H/N. - Pelotas 13 de Maio de 1947

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Fat. quinzenal

PELOTAS

NOTA PARCIAL

Dias

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEN N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE Kg. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
14554	s/n	19/1467	8	Primor	50	400	228,48	1.827,80
			8	Americana	50	400	209,00	<u>1.672,00</u>
								3.499,80

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

933
[Signature]

Moinho Rio-Grandense
Pôrto Alegre

(SAMRIG)

Moinho Pelotense
Pelotas

Inscrição n.º 295

N.º 197/1397

Moinho São Carlos
José Bonifácio

H/N.-

Pelotas 16 de Maio

de 1947

Moinho Passo Fundense
Passo Fundo

Ilmo(s) Sr(s)

MATTOS & CASCAES.-

Moinho Santo Antônio
Guaporé

Fat. quinzenal

PELOTAS

Moinho São João
Cruz Alta

Moinho Uruguiana
Uruguiana

NOTA PARCIAL

Dias

Moinho Joinville
Joinville
End. Telegráfico: "SAMRIG"

Rec. Fat. 19/1004

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACOS	PRODUTOS	DE KG. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
14683	s/n	19/1510	120	Americana	50	6000	209,00	25.080,00

NÃO VALE COMO RECIBO

S. A. Moinhos Rio-Grandenses

D. J. ...
...

Moinho Rio-Grandense
 Pôrto Alegre

(SAMRIG)

Moinho Pelotense
 Pelotas

N.º 19/1691

Moinho São Carlos
 José Bonifácio

H/N. - Pelotas 29 de Maio de 1947

Moinho Passo Fundense
 Passo Fundo

Ilmo(s) Sr(s) MATTOS & CASCAES.-

Moinho Santo Antônio
 Guaporé

Fat. quinzenal

PELOTAS

Moinho São João
 Cruz Alta

Moinho Uruguaiana
 Uruguaiana

NOTA PARCIAL

Dias

Moinho Joinville
 Joinville

End. Telegráfico: "SAMRIG"

rec. Fat. 19/1004

NOTA DE SAÍDA N.º	ORDEM N.º	PEDIDO N.º	SACÓS	PRODUTOS	DE KG. c/u	TOTAL QUILOS	PREÇO POR SACO	IMPORTANCIA
15150	s/n	19/1672	100	Americana	50	5000	209,00	20.900,00

NÃO VALE COMO RECIBO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

135
R. R. Gomes.

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
dos documentos de fls.
30 e 31

Em 9 de 9 de 1917

Ruay Jones

SECRETÁRIO

DR. OSWALDO BENDER

ADVOGADO
PELOTAS

136
Borges.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
PELOTAS

J. os autos. Com exp. em
termos.

Em 25. 9. 47.

[Handwritten signature]

ARAYDES BORGES, nos autos do processo em que con-
tende com MATTOS & CASCAES, vem requerer a V. Excia. se digne mandar
fazer juntada dos inclusos quesitos que apresenta para fins da perita-
gem requerida.

Termos em que, j.,

P. e E. deferimento.

Pelotas, 25 de Setembro de 1947.

p.p. Oswaldo Bender

134
Araydes

QUESITOS DO REQUERIDO ARAYDES BORGES

-
1. - Se a deformação sofrida pelo paciente em sua mão esquerda é de molde a prejudicar o uso da mesma, levando-se em consideração que se trata de um trabalhador braçal;
 2. - Na hipótese afirmativa, qual o grau de diminuição da capacidade de trabalho do paciente;
 3. - Se o órgão mutilado, em consequência da atrofia derivada do acidente, poderá ser normalmente usado em serviços de peso e que exijam tacto, como, por exemplo, a colocação de sacas de farinha na cabeça e sua condução até o local do empilhamento, atendendo-se a que tal colocação na cabeça demanda a utilização das duas mãos do carregador para o levantamento do volume;
 4. - Se o uso da mão esquerda em serviços de deslocação de peso pode ser feito pelo paciente sem a produção de dores locais;
 5. - Se o pulso esquerdo do paciente, em comparação com o direito, apresenta-se atrofiado e, na hipótese positiva, qual a diferença existente entre os dois;
 6. - Se do acidente decorreu a ablação do dedo indicador da mão esquerda;
 7. - Se os demais dedos permaneceram normais ou sofreram diminuição de capacidade para os efeitos de trabalho braçal.

Pelotas, 25 de Setembro de 1947.

p.p. Oswaldo Bender



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38
Julian

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do requerimento e quesitos formulados
pelo Requerente

Em 1º de outubro de 1947

Joaquim Paes
SECRETÁRIO "ad hoc"

39
F. J. Silva
Exm^o Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

R. g. J. aos autos. Com egr. em b. m. g.
à conclusão.

Em 10 - X - 47.
MOTRE

MATTOS & CASCAES, nos autos do inquérito administrativo que promovem contra seu empregado Araydes Borges, requerem a V. Excia. se digne determinar a juntada dos quesitos que formularam para a pericia médica e os quais vão anéxos á presente, para os fins devidos.

Requerem, outrossim, que seja aceito como seu perito, o Dr. Ariano R. de Carvalho, cuja indicação óra fazem, usando de faculdade legal.

Termos em que, J. aos autos c/ anéxos,

P. E. Deferimento.


Pelotas; 30 de Setembro de 1947.

Pp. Rubens de Oliveira Martins

Pp. Rubens de Oliveira Martins
, (Advogado)

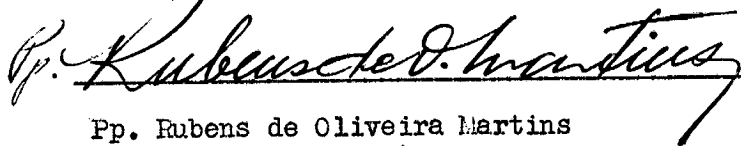
A n é x o s

1.- Quesitos, em numero de quatro numa só folha, para a pericia médica.-



- 1.- Si a lesão resultante do acidente sofrido pelo paciente Araydes Borges, em Maio de mil novecentos e trinta e quatro (1934) foi de natureza es-tacionária ?
- 2.- Si essa lesão, após radicalmente curada, como o foi, podia, -com o pacien-te sempre no exercício comum e habitual de seu trabalho e decorridos treze (13) anos, sem qualquer alteração, - acusar sómente agora uma progres-são originária da mesma lesão ?
- 3.- Si a deformidade apresentada pelo paciente é de natureza grave e de molde a, inesperadamente e sem a ocorrência de qualquer circunstância acidental, produzir novas dores no órgão deformado ?
- 4.- Si acarreta ofensa ao paciente, em virtude da ocorrência de dores, o empre-go ou melhor o uso de sua mão deformada concomitantemente com a normal e com o auxilio de outro companheiro, no levantamento até a altura da cabeça, de sacos de farinha de trigo de cinquenta quilos (50 k²s), o que corres-ponde ao peso prôporcional de doze e meio quilos (12,5 k²s) para cada mão.

Pelotas, 30 de Setembro de 1947.-



Pp. Rubens de Oliveira Martins
(Advogado)



41
J. J. Silva

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 1^o de outubro de 1947

Joaquim Piffer
SECRETÁRIO

Nomeio pelo Sr. Dr. Ruy
Pesse Hoiby, mt. médico
legista, que oficiará
sob compromisso na
execução da Perícia
requerida.

T. o. Dr. Pente deste
despacho.

Terá ele o prazo de
25 (vinte e cinco) dias
para apresentar seu
laudo, a contar da
data em que tiver
visto os autos.

Data Supra.

M. J. S.

CERTIFICO que nesta data intimel o dr. Ivoal
do Sender

do conteúdo do ^{resumo} despacho de fls. 11

Em 11 de 10 de 1917
Ruay Lopez

[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

CERTIFICO que nesta data intimel o dr. Ivoal

do conteúdo do ^{resumo} despacho de fls. 11

Em 11 de 10 de 1917
Ruay Lopez

[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

112
R. Lopes

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Kauy
J. Rosni

do conteúdo do despacho de fls. 11

Em 11 de 10 de 1947

Ruay Lopes

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Luciano
de Carvalho

do conteúdo do ^{recurso} despacho de fls. 11

Em 11 de 10 de 1947

Ruay Lopes

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Ara-
jo Barcelos

do conteúdo do ^{recurso} despacho de fls. 11

Em 11 de 10 de 1947

Ruay Lopes

COMPROMISSO DE PERITO

30/10/37
K. Borges

NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE E REQUERENTE MATTOS & CASCAES E REQUERIDO ARAYDES BORGES.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento, árua 15 de novembro, nº 663, perante o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, comigo, secretária, compareceu o dr. Alvaro da Silveira Barcelos, sendo-lhe deferido pelo sr. Presidente o compromisso de, bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com boa e sã consciência, servir como perito, indicado pelo requerido Araydes Borges, afim de proceder o exame médico na pessoa de quem o indicou, tudo como consta dos autos do inquérito administrativo que contra o citado trabalhador move a firma Mattos & Cascaes, respondendo o perito aos quesitos que lhe forem formulados, de acôrdocom a lei e sob as suas penas. Aceito o compromisso, assim prometeu o perito. E, para constar, o sr. Presidente determinou que se lavrasse o presente termo de compromisso, lido e achado conforme, que vai assinado por ele e pelo perito compromissado. Eu, *Araydes Borges*, secretária, o subscrevo e assino.

Mozart Victor Russomano

Presidente

Alvaro da Silveira Barcelos

Perito

Araydes Borges

Secretária.

Handwritten initials and signature in the top right corner.

COMPROMISSO DE PERITO

NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE E REQUERENTE A FIRMA MATTOS & CASCAES
E REQUERIDO ARAYDES BORGES.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, á rua 15 de novembro, nº 663, perante dr. Mozart Victor Russomano, Presidente desta Junta, comigo, secretária, compareceu o dr. Ruy P. Hosni, médico legista, sendo-lhe deferido pelo sr. Presidente o compromisso de, bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com bôa e sã consciência, servir como perito nomeado pelo sr. Presidente desta Junta, afim de proceder o exame médico na pessoa do trabalhador Araydes Borges, tudo como consta dos autos do inquérito administrativo que contra êste trabalhador move a firma Mattos & Cascaes, respondendo o perito aos quesitos que lhe forem formulados, de acôrdo com a lei e sob as suas penas. Aceito o compromisso, assim prometeu o perito. E, para constar, o sr. Presidente determinou que se lavrasse o presente têrmo de compromisso, lido e achado conforme, que vai assinado por êle e pelo perito compromissado. Eu, Ruy P. Hosni, secretária, o subscrevo e assino.

Mozart Victor Russomano
Presidente

Dr. Ruy P. Hosni
Perito

Ruy P. Hosni
Secretaria

21/10/5
R. Borges

COMROMISSO DE PERITO

NOS AUTOS DO PROCESSO EM QUE É REQUERENTE MATTOS & CASCAES E REQUE-
RIDO ARAYDES BORGES

Aos 21 dias domês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro nº 663, perante o dr. Mozart Victor Russomano, Juiz do Trabalho, Presidentes desta Junta, comigo, secretária, compareceu o dr. Ariano R. de Carvalho, sendo-lhe deferido pelo sr. Presidente o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com bôa e sã consciência, servir como Perito, indicado pela requerente Mattos & Cascaes, afim de proceder o exame médico no requerido Araydes Borges, tudo como consta dos autos do inquérito administrativo que a referida emprêsa move contra o citado trabalhador, respondendo o perito aos quesitos que lhe forem formulados, de acôrdo com a lei e sob as suas penas. Aceito o compromisso, assim prometeu o perito. E, para constar, o sr. Presidente determinou que se lavrasse o presente têrmo de compromisso, lido e achado conforme, que vai assinado por êle e pelo perito compromissado. Eu, R. Borges, secretária, o subscrevo e assino.

Mozart Victor Russomano
Presidente

R. Borges
Perito

R. Borges
Secretaria.



20 Feb
R. Gomes

CON. USÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 21 de 10 de 1927

Rouay Lopes

SECRETARIO

1. o Requerido a em-
parecer dia 25 do corrente, às
13,30 horas, no escritório do
Dr. Ruy H. H. H., na rua Pitagoras,
n.º 866.

de-se, também, a serem
os dois outros pleitos, apurados
que compareçam ao mencionado
local no dia e hora acima es-
pecificados.

Dat. Supm.

[Signature]

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
cumprido o despacho do fls. _____
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 27 de 19 de 27
Rouay Lopes
Secretário

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da petição de _____

Em 10 de 19 de 27
Rouay Lopes
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Cf. 231/47

PELOTAS,

Em 21 de outubro de 1947

Ilmo. Sr.

dr. Ariano de Carvalho

Nesta.

De ordem do sr. Presidente, fica V. S. convidado a comparecer no dia 25 de corrente, às 13,30 horas, no consultório de dr. Rui Hosni, á rua Voluntários nº 566, afim de proceder o exame medico na pessoa do trabalhador Araydes Borges.

Sem outro objetivo no presente momento, subscrevo-me atenciosamente.

Luiza Oliveira
Secretaria - ad-hoc



2/18
Pereira

Certifico haver o Dr. Oriano de Cor-
vaelo devolvido a notificação de fl. 11,
informando não poder comparecer ao
exame médico designado para a dia
25 do corrente.

Em 21.10.57

Pereira

CONC USA

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 21.10.57

Pereira

SECRETARIO

Considerando que o Sr. Dr. Oriano de Corvaelo, por motivo profissional, está impossibilitado de comparecer ao local designado por esta Presidência a fim de que proceda ao exame do requerido, faculto-lhe o direito de indicar hora e local para realização de aquele exame.

Cumulo, em parte, o meu despacho de fl. 11 e determino sejam o laudo pericial apre-

Apresentado em 30 dias a dentro
do dia 25 do corrente. Revistam-se
os 3 feitos e pios os queitos
formulados por cada os feitos.

O Sr. Antonio de Carvalho terá
proceder o exame e apresentar
o laudo dentro do prazo acima
estipulado.

Em 22.10.47.

[Signature]

Certifico que nesta data cumpri o
despacho supra mencionado pelo Sr. Presi-
dente.

Em 22.10.47.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 22 de 10 de 1947

[Signature]

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

119
R. Soares

Consoante solicitação verbal que me foi dirigida pelo Sr. Aécio de Carvalho após o que se fez o requerido entregue a se apresentar ao referido Srto, na Beneficência Portuguesa, dia 28 do corrente, às 10 horas, a fim de se submeter a uma consulta médica.

J. O. Srto.

Em 23.9.47. Em 23.10.47.

[Signature]

Certifico que, nesta data, cumpri o despacho supra, e darado pelo Sr. Presidente

Em 23.10.47
Luiz Lopes

Certifico que foi am. lasso na expedição das notificações, a qual endereçada a notificação ao Srto de J. Soares, Barcelos

Em 21.11.47
Luiz Lopes

CONCLUSÃO

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the word 'SECRETARIO' and some illegible names and dates.]

Seja o Sr. Alberto Parre-
lo e o Reclamado. Ato de
que para a púcia
em face da outorga retro
fica designar o dia do
Corrente às 16.30 horas no
Presetório daquelle fante.
na sua formação. Casado
no dia 19.12.1913. Casado

Data Supra
[Signature]

Certifico que nesta data cumpri
todas as obrigações
[Signature]
Ruy Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

50
P. Silva

JUNTADA

Páço, nesta data, juntada aos autos

da laudo pericial apresentada
pelo Sr. Alvaro Silveira Barcelos

Em 19 de novembro de 1947

Joaquim da Silva
SECRETARIO

RESPOSTA DE QUESITOS PELO PERITO DR. ALVARO DA SILVEIRA BARCELOS

Quanto aos quesitos dos Requerentes Mattos & Cascaes:

- Ao primeiro: Sim.
- Ao segundo: A deformidade data da época do acidente.
- Ao terceiro: A deformidade é superior a 2/3 da capacidade normal. Podem ocorrer dores.
- Ao quarto: Sim, em face da lesão e principalmente por não poder flexionar e fechar os dedos, o que impossibilita agarrar qualquer objecto pesado.

Quanto aos quesitos do Requerido Araydes Borges:

- Ao primeiro: Sim, em consequência da falta do indicador e deformidade dos dedos médio, anular e mínimo, além de atrofia dos músculos da mão (flexões e extensões).
- Ao segundo: Superior a 2/3.
- Ao terceiro: Não pode usar normalmente a mão esquerda.
- Ao quarto: O peso em excesso deve produzir dores.
- Ao quinto: O pulso esquerdo tem menos 1 cm. que o direito.
- Ao sexto: Sim, além de deformidade de outros.
- Ao sétimo: Salvo o polegar, os outros dedos estão deformados e com atrofia dos músculos.

Pelotas, 12 de Novembro de 1947



(DR. ALVARO DA SILVEIRA BARCELOS).

51
Dr. Alvaro da Silveira Barcelos
87 aut.
Em 19.11.47

52
F. Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
de laudo médico apresentados
pelo Sr. Ruy Hosni

Em 25 de novembro de 1947

Joaquim de Figueiredo
SECRETÁRIO *ad-hoc*

EXAME POR ACIDENTE DO TRABALHO em ARAYDES BORGES
branco, com 29 anos de idade, casado, ex-quadrista e
atual servente de pedreiro, residente a rua Dr. Cassi-
ano nº 656 A.

*R. Hoje.
Aut. 28.11.47
[Signature]*

Procedido por determinação do Exmo. Sr.
Dr. Mozart Victor Russonano Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de
Pelotas.

Perito: Dr. Ruy Pesce Hosni.

[Handwritten signature]

HISTORICO: Informa o paciente que em 1934, quando tra-
balhava em uma maquina de sovar massa, um cilindro pegou-
lhe a mão esquerda, esmagando o dedo indicador, o qual,
foi amputado no mesmo dia, na Beneficiencia Portuguesa,
por conta da Cia. Seguradora, ficando ainda em tratamento duran-
te um ano, as expensas da mesma Cia. Findo o tratamento,
voltou a trabalhar na mesma firma, desempenhando o mesmo
serviço até o ano de 1943, passando então a ser quadrista
(sic) até 13 de Maio do corrente ano, quando foi despedido por
se negar a trabalhar no descarregamento de sacos de farinha,
alegando não ter força nem jogo na dita mão.

ESTADO ATUAL: Ao exame verificamos o seguinte: no dor-
so da mão esquerda uma cicatriz de forma irregular, de cor
avermelhada, que partindo do metacarpiano do dedo indicador
que foi amputado, se dirige em arco para o metacarpiano do
dedo minino, daí passa também em arco, pela palma da mão
indo unir-se no dorso, ao nível do 2º metacarpiano com a
cicatriz já descrita. O dedo medio apresenta na união da 1ª
com a 2ª falange, uma curvatura com a concavidade para o dor-
so e na união da 2ª com a 3ª falange, uma outra curvatura
com a concavidade para a parte anterior.

54
F. Silva

O movimento da articulação 2ª 3ª falange é em grau medio. A articulação metacarpo-falangeana, tem os movimentos de flexão reduzidos em grau maximo. O dedo anular apresenta anquilose de articulação 1ª e 2ª falange, e os movimentos de flexão, metacarpo-falangeana estão reduzi-
dos em grau maximo. O dedo minino mostra uma curvatura com convexidade para o dorso, ao nivel da articulação 1ª 2ª falange, ha uma anquilose dessa articulação. A mão apresenta-se curvada longitudinalmente, com a convexidade para o lado do dorso. Os pulsos direito e esquerdo, mostram o mesmo diametro. O antebraço esquerdo mostra uma ligeira atrofia muscular.

O paciente informa que eventualmente pode levantar um saco de farinha, mas que não pode fazer isso seguidamente, pois, desperta dor ao nivel da palma da mão, dedo medio e no dorso do metacarpiano do dedo medio, e de que não tem jeito para agarrar, tendo de apoiar o peso ou no dorso da mão ou no punho.

CONCLUSÃO: O presente caso é o de um operario que no ano de 1934 sofreu um acidente, quando no exercicio de sua profissão. Desse acidente resultou o que acima já foi descrito, uma incapacidade parcial e permanente para o trabalho, pois como vimos, ha uma redução em grau maximo do movimento de flexão e extensão dos dedos medio, anular e minino, e perda total do dedo indicador, isto é, ao nivel da articulação metacarpo-falangeana. apenas o polegar apresenta-se com seus movimentos normais. Assim sendo, somos levados a afirmar que tal deformação apresentada por um dos orgãos de apreensão e apalpação do paciente, lhe dá uma diminuição em grau medio para o trabalho, principalmente no caso deste exigir uma apreensão segura e esforço muscular accentuado do dito orgão.

RESPOSTA AOS QUESITOS DO REQUERIDO ARAYDES BORGES

1º - Se a deformação sofrida pelo paciente em sua mão esquerda é de molde a prejudicar o uso da mesma, levando-se em consideração que se trata de um trabalhador braçal

Resposta: sim.

2º Na hipótese afirmativa, qual o grau de diminuição da capacidade de trabalho do paciente ?

Resposta: grau médio.

3º- Se o órgão mutilado, em consequencia da atrofia derivada do acidente poderá ser normalmente usada em serviços de peso e que exijam tacto, como por exemplo, a coloração de sacas de farinha na cabeça e sua condução até o local do empilhamento, atendendo-se que tal colocação na cabeça demanda a utilização das duas mãos do carregador para levantamento do volume

Resposta: normalmente não, mas eventualmente sim.

4º- Se o uso da mão esquerda em serviços de deslocação de peso pode ser feito pelo paciente sem a produção de dores locais.

Resposta: Uma vez que o esforço não seja demasiado e por demais demorado sim

5º- Se o pulso esquerdo do paciente, em comparação com o direito apresenta-se atrofiado, e na hipótese positiva qual a diferença existente entre os dois.

Resposta: Os pulsos direito e esquerdo se mostram iguais, quanto aos antebraços, sim, ha uma pequena diferença para menos no esquerdo.

6º- Se do acidente decorreu a ablação do dedo indicador da mão esquerda:

Resposta: Sendo veridicas as declarações do paciente, sim.

7º- Se os demais dedos permaneceram normais ou sofreram diminuição de capacidade para os efeitos de trabalho braçal

Resposta: As lesões dos demais dedos foram já descritas, quanto a uma diminuição, ésta existe.

RESPOSTA AOS QUESITOS APRESENTADOS PELOS REQUERENTES

1º- Si a lesão resultante do acidente sofrido pelo paciente Araydes Borges, em Maio de mil novecentos e trinta e quatro foi de natureza estacionaria?

Resposta: sim.

2º- Si essa lesão, após radicalmente curada, como foi, podia, com o paciente sempre no exercicio comum e habitual de seu trabalho, e decorrido treze anos, sem qualquer alteração acusar somente agora uma progressão originaria da mesma lesão

Resposta: A lesão foi curada, mas a deformação originada é permanente, entretanto não ha uma progressão no sentido de agravamento.

3º- Si a deformidade apresentada pelo paciente é de natureza grave e de molde a inesperadamente e sem a occurencia de qualquer circunstancia accidental, pruzidir novas dores no órgão deformado-.

Resposta: encontra-se no segundo quesito.

4º- Si acarreta ofensa ao paciente, em virtude da occurencia de dores o emprego, ou melhor o uso de sua mão deformada concu- mitantemente com a normal e com o auxilio de outro companhei- ro, no levantamento até a altura da cabeça, de sacas de farinha de trigo de cinquenta quilos, o que corresponde ao peso propor- cional de doze e meio quilos para cada mão

Resposta: O emprego demorado da mão deformada no levanta- mento de peso, pode provocar o aparecimento de dores no dito órgão.

Pelotas 17 de novembro de 1947

Honorarios medicos Cr\$ 200,00

[Handwritten signature]
Médico Legista



57
L. Silva

Boa tarde
o senhor
que me
CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 25 de novembro de 1947

Joaquim Silva
SECRETÁRIO

Outubro o honorário
do dr. Ruy Louey em Cr\$ 200,00
Pro Tenente do Regimento de Artil.
Pelos honorários foi-me assistente de
Juíza responderão, respectivamente,
as partes que o apresentaram. —
Seu Honorário do Sr. Louey
Outros processuais deverão ser
pagos antes do julgamento.
S. a. Requiente.
Data Supra.
M. Silva

certifico que, nesta
data, interuei a Reque-
rente a fim de que pa-
gue, no prazo de 48 horas,
na Secretaria da Junta, as
importancias relativas aos
honorarios medicos devidos
ao Sr. Ruy Luiz Hosni, con-
forme se vê a fls. 57, e
mais as custas processuais,
calculadas na forma da lei.

Em 26. XI. 47

Joaquim da Silva
Sec. "ad. hoc"

JUNTA

Foco, nesta data, juntada aos autos
do laudo medicos...

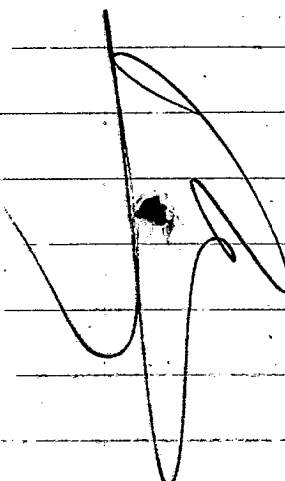
Em 26 de novembro de 1947

Joaquim da Silva
SECRETARIO "ad. hoc"

Ill^{mo} Sr. Sr. Presidente das Justas de Recuperação e Julgamento em Pelotas do Tribunal de Pelotas do Trabalho. 1º de Junho de 1934

Dadas as razões acima as respostas aos quesitos formulados e relativos a questões sobre o operário Arydas Borges e a família Mattos e Jucenas, empregados do referido operário. Os quesitos Sr. Arydas Borges, sob o melhor juízo, creio poder responder-vos como segue:

- I. A enfermidade sofrida pelo paciente em sua esquerda, prejudica-o no uso da mesma.
- II. Para o membro lesado calculo uma diminuição da capacidade de trabalho de 50% pouco mais ou menos.
- III. Um órgão mutilado não pôde ser utilizado normalmente. No caso em apreço creio que seja deficiente levantar pesos e trabalhar com argolas e mais coisas assim. Melhorar-se não poderá.
- IV. A deterioração de peso pôde ser feita pelo paciente com mais facilidade do que o levantament.
- V. O pulso esquerdo é de fato um pouco atrofiado.
- VI. É provavel que a perda de integridade tenha ocorrido na mesma ocasião do acidente.
- VII. Os outros dentes a excepção do prelar não permanecem normaes; ha uma imobilização em extensão dos dentes molares (inferiores) digos anular e semi-flaxos do maxilar. O prelar fez uma guerra com o maxilar. Quanto aos quesitos apresentados pelo firmo Mattos e Jucenas respondo-os como segue:
 - I. Provavelmente sim.
 - II. Não.



259
F. J. J. J.

III. ~~Tortando-se de um tuberculoso megalomaniaco~~
~~a deformidade é grave e não é de extrair~~
~~que elle não possa executar certos tuberculos for-~~
~~çados, principalmente a preensão e levantamento~~
~~de pesos relativamente grandes.~~

IV. ~~Em me parecer que a lesão da mão exigiu~~
~~do do paciente lhe permitta, com o auxilio de~~
~~um companheiro, levantar pesos de 50 lb. por um~~
~~de difficulte pectore - in me pectore.~~

Delaty, 23 de Novembro de 1907
Abriano de Lenculhy



29
160
A. Gomes

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 26 de XI de 1947

Joaquim de Faria
SECRETÁRIO "ad hoc"

A parti
d'ate
M. T. S.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 17 de Dezembro
às 13.30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 27 de novembro de 1947

Luís de Oliveira
SECRETÁRIO - ad hoc



CUSTAS

CERTIFICO que, nêstes autos,
foram pagos, em selos federais, custas
no valor de Cr\$ 253,80

Em 10 de dezembro de 1947
[Signature]
Secretário "ad-hoc"

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
do telegrama de fls.

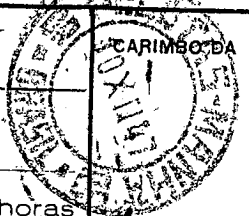
Em 10 de Dezembro de 1947
[Signature]
SECRETARIO - ad-hoc

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

37



CARIMBO DA ESTAÇÃO

DE SERVIÇO ENDEREÇO

Recebido:

De:

às _____ horas

por _____

DR MOZART RUSSOMANO

JUSTICA TRABALHO PELO PARS

INDIC TAXI

PREÂMBULO:

12.418 28 PALÉGRE 6.51, 161, 110, 8H

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

REQUEIRO ADIAMENTO AUDIENCIA CASO A RAIDES BORGES ATS S/D S OSWALDO BENDER

TEXTO E ASSINATURA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten signature 'Mozart' over the stamp.

Handwritten notes: '12.418' and '28 PALÉGRE'.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

2162
R. Soares

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da petição de fls

Em fls de 10 de 1967
Ruy Soares

SECRETARIO

Exm^o Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

2163
P. E. Deferimento
J. aos autos. Como requerem
as partes designem-se um
dia e hora.

Em 16. 12. 47.
[Signature]

O abaixo-assinado, na qualidade de procurador da firma " Mattos & Cascaes ", nos autos de inquérito requerido por esta contra o seu empregado - Araydes Borges, vem, muito reppetidamente, requerer de V. Excia. se digne - adiar a audiência designada para amanhã, dia 17, ás 13, 30 horas, em virtude do procurador do requerido encontrar-se, presentemente, na Capital do Estado.

Nestes termos, J. aos autos,

P. E. Deferimento.

Pelotas, 16 de Dezembro de 1947.

Rubens de Oliveira Martins

Pp. Rubens de Oliveira Martins
(Advogado)



26
H. H. H.
R. H. H. H. H.

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 29 de dezembro
às 16 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 28 de dezembro de 1947
Luiz Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2165
R. Gomes

INQUERITO ADMINISTRATIVO Nº 231/47.

REQUERENTE: MATTOS & CASCAES

REQUERIDO: ARAYDES BORGES

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, ás qua, digo, dezesseis horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. Neru Neri da Cunha, compareceram os drs. Fernando Gomes da Silva e Rubens de Oliveira Martins, respectivamente procuradores do requerido Araydes Borges e do requerente Mattos & Cascaes. Determinou o sr. Presidente que se juntasse aos autos o subestabelecimento exibido pelo procurador do requerido. Determinou também que se juntasse aos autos os dois memoranduns exibidos pela requerente. Com a palavra o procurador da requerente para apresentar as suas RAZÕES FIANSI: Por ele foi dito que pedia a juntada, do memorial neste ato apresentado, o que foi deferido. Com a palavra o procurador do requerido para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que a prova emergente dos autos é de molde a dissipar quaisquer dúvidas. Dela transparece o direito do requerido. Não pode o empregador exigir do empregado serviços superiores ás suas fôrças. Toda vez que o fizer incidê na sanção legal e, pois, dá lugar á rescisão do contrato de trabalho. Isso decorre da lei. A Consolidação das Leis do Trabalho alinha entre os motivos que dão direito ao empregado de rescindir o contrato de trabalho o fato de o tratar com rigor excessivo, daí resultando para ele empregado o correlato direito de pedir a indenização cabível. No caso é de cristalina evidência que houve por parte da empresa um excesso, mais que um excesso, um abuso do poder diretivo, eis que tova ás



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature and initials:
H. B. B.
R. P. P. P. P.

ás reis da violência e da deshumanidade a circunstância de ser tratado o empregado como o foi. A prestação de trabalho braçal excessivo para as forças de um homem mutilado - e até por si sinal mutilado ao serviço da própria empresa - por si só constitui o empregador em falta e pido, digo, e produz o direito rescisório do contrato com as competentes do seu empre, digo, com as competentes indenizações. É mera matéria de prova e na espécie dos autos a prova é completa. De um homem portador de uma deformidade física tal qual ~~apre~~ apresenta o req, digo, física tal qual a que apresenta o requerido em uma de suas mãos, com notório prejuízo para todo o braço, não se póde exigir que coloque á cabeça sacas de 60 ou 70 quilos de peso, sob pena de, concomitantemente, dêle exigir que abra mão do sagrado direito de resguardar saúde e vida. E nem se alegue, como o faz a empresa, que anteriormente o empregado realizava aquele trabalho de estiva. O que se verifica é que a intimação de tal serviço, agora agravado pelo aumento de peso das unidades descarregadas, veio rescrer, digo, recrudescer os padecimentos do empregado que é um organismo vivo e que não pode e nem deve ser tratado como um complexo mecânico. As forças do homem são sempre limitadas pelas suas peculiaridades individuais e um aleijado, evidentemente, deve ser bém mais frágil do que um homem são. Ademais o que está claro é que a empresa provocou uma situação de repulsa, uma reação do seu empregado estável e mutilado, o que vale dizer de um empregado já agora pouco vantajoso para o interêsse patronal, buscando assim o caminho da sua despedida e a sua substituição por algum elemento novo, mais forte fisicamente e que a isso ajuntaria a grande vantagem de não dar ao empregado preocupações quanto á estabilidade. Nessas condições, provada que se acha a infração contratual por parte da empresa, de justiça é decretar a improcedência do inquérito requerido e a rescisão do contrato, mediante as cominações legais, tudo nos termos da reclamató-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/6/47
R. Soares

reclamatória apensa ao presente p50c , digo, processo. E' o que espera o reclamante, digo, o requerido por ser de direito. Proposta novamente a conciliação fo, digo, não foi ela possível. Foi, a seguir, pelo sr. Presidente, designado o dia 31 do corrente, ás dez horas, para a audiência de julgamento, por haver o sr. vogal dos empregados pedido vista dos autos pelo prazo de vinte e quatro horas, do que ficaram, neste ato, as p, digo, notificados seus procuradores. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presenta ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelos procuradores das partes e por mim, secretária.

Miguel Lussu

Assessor da Presidência
Fernando Jones de Azevedo
Rubens de Azevedo

Luiz Lopes

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS
Porto Alegre, 15 de outubro de 1947

Srs.

Mattos & Cascaes
Rua General Osório, 1003

REFERÊNCIAS

n.º 7911

PELOTAS

1- Em resposta ao vosso requerimento de 29/9/47, cumpre-me comunicar-vos que, atendendo ao caráter sigiloso dos laudos médicos, não é possível fornecer a certidão solicitada.

2- Saudações.

Tomaz Borges
CHEFE DA SECÇÃO DE SECRETARIA
DE BENEFÍCIOS

CB/ESA

Sñres.

Matos & Cascaes

Rua Marechal Floriano, 400/2

PELOTAS:-

REFERÊNCIAS

N.º 820

Pelotas, 29/9/1947

1 - Atendendo ao que solicitastes em requerimento nesta data, informo-vos que o associado Araydes Borges - CC 2 694 732 gozou beneficio por in capacidade neste Instituto no periodo de 17/3/45 a 30/9/45.

2 - O beneficio referido teve cessação em 30/9/45 em face dos exames médicos a que foi submetido o associado.

3 - Saudações.

Guimarães
AGENTE

JRA/EST.-

Substabelecimento

Ho
Hooper

Na pessoa do Sr. Dr. Fernando Gomes da Silva, advogado, casado, inscrito na O. F. B., residente e domiciliado na cidade de Pelotas, substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por Alexandre Borges nos processos Trabalhistas em que pontende com a firma Mattos & Passos.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1947
Assinado por Walter

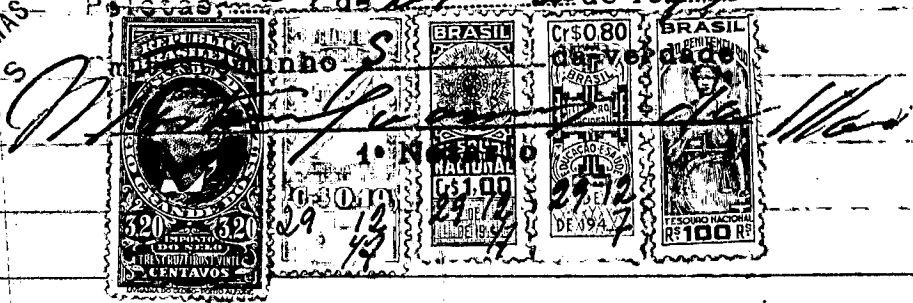


Reconheço a firma Walter
Walter

do que dou fé.

DR. MARTIM SOARES DA SILVA
1.º Notário
Ajudantes:
GIZELA SOARES DIAS DA COSTA
NEY DO AMARAL LAMAS
PELOTAS

Pelotas, 29 de Dezembro de 1947.



INQUÉRTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE:- MATTOS & CASCAES

REQUERIDO:- ARAYDES BORGES

MEMORIAL

222 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 222

Sabido é de todos, por ser uma praxe de longa data, que os empregados nas Padarias e Confeitarias locais, executavam habitualmente, sem qual quer reclamação, o serviço de transporte de sacos de farinha de trigo da porta para o interior do estabelecimento, onde arrumavam essa matéria prima em lugar adequado e acessível para o seu posterior emprego no fabrico do pão. E desde tempos imemoriais essa tarefa vinha sendo feita pelos empregados, tornando-se assim uma clausula tácita nos contratos de trabalho de todos os padeiros e confeiteros admitidos no serviço pelos respectivos empregadores.

Aconteceu, porém, que no inicio do corrente ano, alguns empregados começaram, ostensivamente, a querer se negar a prosseguir na execução daquele trabalho, o que não encontrou, razoavelmente, a concordância dos patrões, que passaram a usar do legitimo direito de punição disciplinar.

Esse movimento dos empregados foi se avolumando e decorridos alguns meses, já atingia parte dos trabalhadores de quasi todos os estabelecimentos locais de panificação. Ai, então, houve a interferência do Sindicato de classe, eis que em face da reincidência dos empregados, iam sendo estes dispensados pelos patrões, que não podiam concordar com a atitude hostil e impempestiva assumida ilegalmente pelos referidos empregados. Nesta altura foi feita uma consulta á Comissão Permanente de Legislação do Trabalho, a qual por intermédio de seu Presidente, Dr. Oscar Saraiva, respondeu que o assunto deveria ser explicado minuciosamente e submetido ao parecer do Exm^o Ministro do Trabalho. Como tardasse uma resposta, o Sindicato representativo da categoria profissional dos empregados entrou com um Dissidio Coletivo no sentido de pleitear a alteração das condições do contrato de trabalho, tendo, assim, se estabelecido um "statuo-quo" na situação. Esse Dissidio atualmente se encontra em gráu de recurso no S.T.T., tendo sido proposto muito depois da demissão do requerido Araydes Borges e de outros empregados.

Séque

J. H.
P. H. H. H.

[Handwritten signature]

Por esse rápido histórico verifica-se que a demissão de Araydes Borges foi muito antes de ajuizado o Dissídio, aliás como está bem claro na inicial com a prova concludente das três (3) suspensões antes de se operar a demissão, e isso depois do mesmo ser advertido de que seria demitido, caso insistisse na sua recusa, que tinha como causa única e exclusivamente) acompanhar muitos dos empregados, que, como ele, queriam forçar os empregadores a suspender aquela exigência contratual, sob pena de greve (vide depoimento das testemunhas).

Que a própria petição pedindo a rescisão do contrato, com a alegação de serem exigidos serviços superiores às forças de Araydes Borges só deu entrada na Justiça do Trabalho mais de três meses depois do pedido de abertura do inquérito administrativo. Seria possível que só depois de treze anos de trabalho ininterrupto, após o acidente e posteriormente á suspensão do serviço, por outro motivo, viesse o requerido alegar só agora na Justiça, que a causa da sua recusa de então, foram dores na sua mão ofendida ?

O requerido Araydes Borges sempre fez tal serviço utilizando-se da mesma mão ofendida, sem nada reclamar ou ponderar e muitos anos depois do acidente, ou seja em 17 de Março de 1945 gozou por mais de seis meses do benefício do Instituto, sendo depois considerado apto para o trabalho, conforme memorandum dessa Autarquia aqui incluso. Nessa época si esse serviço lhe prejudicasse, já ele pediria outras providencias e também o serviço médico daudigo, do I.A.P.I. não o devolveria para o mesmo trabalho.

Portanto, está provado que a alegação do requerido Araydes Borges não procede e tanto mais que ele hoje está trabalhando em serviço mais pesado, tal seja o de servente de pedreiro.

O requerente não usou de metodos grosseiros para tornar intoleravel a situação do empregado, antes procurou adverti-lo da atitude que tomaria em face da atitude do requerido que, nessa ocasião, não fez a mais leve menção sobre as dores que agora vem alegar, em Jizo, que sentiria si fizesse aquele serviço.

Deve, pois, ser declarado procedente, o pedido de inquérito administrativo requerido pela empregado, por ser de direito e de

JUSTIÇA :

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 1947
 J. P. Rubens de V. Martins
 Advogado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature/initials

PROCESSO Ns. 295/47 e 231/47.

Requerente: MATTOS E CASCAES.

Requerido : ARAYDES BORGES.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, às dez horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade de Pelotas, á rua 15 de novembro, n. 663, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-Presidente, e o sr. Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados, compareceram os drs. Rubens de Oliveira Martins, procurador do Requerente Mattos e Cascaes, e Fernando Gomes da Silva, procurador do Requerido Araydes Borges. - Proposta a solução do litígio, o sr.vogal dos empregados se manifestou pela improcedência do mesmo, que entendeu que o presente inquérito foi instaurado injustamente contra um empregado defeituoso, reconhecendo, também, que os laudos médicos e as fotografias que figuram no processo demonstram, de sobejo, que foram exigidos serviços superiores às forças físicas do empregado, agindo, assim, aRequerente contrariamente ao disposto no artº 483 da C.L.T., condenando, assim, a Requerente ao pagamento de indenizações duplas, por haver incompatibilidade entre os litigantes. - Depois de haver votado o sr.vogal dos empregados, o sr. presidente proferiu a seguinte decisão: "VISTOS, etc.-- MATTOS & CASCAES, Requerente, instaurou inquérito para apuração de falta-grave contra seu trabalhador estável ARAYDES BORGES, em 6 de junho do corrente ano, para provar atos de indisciplina pelo mesmo Requerido praticados em serviço. -- Em 19 de setembro de 1.947, o Requerido apresentou a reclamatória protocolada sob n. JGJ 295/47, que ficou em apenso a este inquérito, pois não pode ter andamento em face da identidade de matéria entre os dois processos. -- A defesa-prévia do Requerido consistiu em u'a remissão aos termos da petição inicial da reclamatória JGJ-295/47. A instrução foi feita regularmente, com a ouvida de testemunhas (fls.19), abundantes documentos e com



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.P.H.
La. Torres

Fl. 2.

com a realização da perícia médica de que resultaram os três (3) laudos técnicos que estão nos autos (fls. 51, 53 e 58). A conciliação não vingou, embora legalmente proposta, e as partes apresentaram suas razões finais, confirmando seus pontos de vista. Tudo visto e examinado cuidadosamente. ----- Ao que se vê do presente processo, a Requerente alega que o Requerido, várias vezes, se negou a executar serviços que, habitualmente, vinham sendo por êle executados, quais sejam os de descarga de sacos de farinha. Como isso ocorreu repetidas vezes, determinando duas (2) suspensões e, depois, o presente inquérito, sem que o Requerido se corrigisse (fls. 6 e segs.), entende a Requerente que, pela natureza e pela repetição dessas faltas, o Requerido cometeu falta-grave, sendo, portanto, de se autorizar a despedida do mesmo, na qual se converteria a suspensão determinada para efeitos do presente inquérito, nos termos da lei. ----- Não se nega, nos autos, que o Requerido, em verdade, várias vezes, se tenha negado a fazer tais serviços. - Entende o Requerido, em suas ponderações, em síntese, o seguinte: a) - que era êle um "quadrista" e que, portanto, não estava obrigado a cumprir as ordens recebidas de descarga de farinha; b) - que tanto é assim que um posterior dissídio-coletivo, julgado pelo Egrégio T.R.T. e, ora, em grau de recurso ordinário perante o Colendo T.S.T., esclareceu que não é função do padreiro a descarga de farinha; c) - que o Requerido se negou a executar, digo, êsse serviço quando recebeu ordens de descarregar sacos de farinha argentina, que pesam setenta quilos, quando estava acostumado, apenas, a levantar sacos de cinquenta quilos de peso; d) - que êsse peso era excessivo para suas fôrças e que daí resultava "o agravamento de sua falta de fôrças" e "mais fortes dores no membro mutilado". -----Primeiramente, é de se ponderar que embora tenha sido o Requerido um "quadrista" da Requerente, estava êle, pela fôrça do costume, pela cláusula tácita de seu contrato de trabalho, obrigado ao serviço de descarga de farinha,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21/11/5
P. Hooper

Fl. 3.

farinha, visto que há vários anos vinha desempenhando essa tarefa. E isso era tradicional no comércio de pão e na indústria de panificação desta cidade, conforme faz certo o dissídio-coletivo instaurado pelo Sindicato do Requerido e acima mencionado. Como o fato dos autos ocorreu ANTES daquele dissídio-coletivo, a decisão do mesmo não pode ter maior significação na apreciação do caso (o próprio Requerido o confessa, a fls. 17).

-- Por outro lado, não é bem exata a versão do Requerido de que só se negou a descarregar a farinha quando lhe foi ordenado -- que o fizesse com sacos de setenta quilos, de farinha estrangeira. O seu depoimento pessoal indica que o Requerido também se negou a descarregar farinha nacional, de sacos de cinquenta quilos. As testemunhas ouvidas a fls. 19 e 20 também o provam de maneira líqüida e certa. Finalmente, os documentos de fls. 21 e segs. demonstram que, na época das sucessivas suspensões sofridas pelo Requerido, a Requerente trabalhava, também, com farinha nacional, cujos sacos são mais leves, como ficou dito e constatado. Assim, o evidente é que o Requerido se negou a executar serviços aos quais estava obrigado, pela fôrça viva da norma consuetudinária, do costume que integrou em seu contrato individual de trabalho aquela cláusula tácita. Isso não lhe era permitido, é claro. Importa em falta-grave. Mas o Requerido alega, ainda e finalmente, que o serviço de descarga de farinha lhe era impossível de ser efetuado, pelo seu defeito físico. E' bem de se ver, pelas fotografias juntas ao processo anexo e mesmo pelos laudos médicos de fls., que a mão do Requerido está prejudicada e não tem, necessariamente, nem a mesma agilidade, nem a mesma fôrça da mão normal de um trabalhador.

--- Mas o acidente do qual resultou aquela incapacidade parcial permanente -- como diz o Requerido em seu depoimento pessoal -- ocorreu em 1.934, no mês de março (fls. 16). E continuou ele -- trabalhando para a Requerente. Ao menos a partir do ano de 1.943,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature and initials

Fl.4.

1.943, segundo o próprio Requerido reconhece ainda em seu depoimento pessoal perante esta Junta (fls.16), começou êle a DESCARREGAR SACOS DE FARINHA endereçados à Requerente. Durante QUATRO LONGOS ANOS executou êle êsse serviço. Não é crível que, si isso ocorresse com prejuizos para a saúde do Requerido, não tenha êle, muito antes, se negado a executar aquele serviço, só vindo fazê-lo quando a classe se movimenta para reivindicar a anulação, digo, a anulação daquela praxe, muito antiga nas indústrias locais de panificação. E' de se notar que antes da resolução do dissídio-coletivo não era lícito aos suscitantes do mesmo tomar qualquer iniciativa dêsse gênero. -- Mas se dirá que poderia ter havido um agravamento de suas impossibilidades físicas com o uso continuado da mão defeituosa, como se vê da petição inicial do Rêquerido no processo em apenso. - Mas nêssa particular existem, nos autos, os laudos dos srs. Peritos compromissados. A questão se reduz, assim, a se saber si a lesão do Requerido é de natureza originária e permanente, ou si evolue e é progressiva. -- Na primeira hipótese, foge a alegação do Requerido de que se ia agravando seu estado físico a base necessária. Na segunda hipótese, estará plenamente justificada a sua recusa de fazer o trabalho de descarga de farinha. Êsse quesito foi formulado pela própria emprêsa, como se vê de fls. 40. E os srs. Peritos o responderam. O sr. Perito dr. Ariano de Carvalho, indicado pela Requerente, responde, peremptoriamente, dizendo, com um "Não", que não é originária a lesão do paciente (fls. 58). O próprio sr. Perito indicado pelo Requerente contornou o quesito, de certa forma o flanqueando, como se vê de fls. 51, limitando-se a declarar que "a deformidade data da época do acidente", o que significa dizer - data de 1.934, sem qualquer alteração. E, por fim, o sr. Perito nomeado pela Presidência desta Junta, que é o médico legista nesta cidade de Pelotas, responde à questão de modo definitivo, a fls. 56: "A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.F.F.
B. Torres

Fl. 5.

"A lesão foi curada, mas a deformação originada é permanente, entretanto não há uma progressão no sentido de agravamento." -- Logo, si nada autorizava, contratualmente, ao Requerido se negar a fazer serviços aos quais estava habituado; si nada surgiu nos autos que comprovasse sua afirmativa de que se negara a essa tarefa quando se começou a trabalhar com sacos de farinha de setenta quilos, o que está contraditado pelo seu próprio depoimento pessoal; si os laudos médicos demonstram, claramente, que a lesão de sua mão não é progressiva, e sim originária -- é claro, é evidente, é lógico que não havia nenhum fundamento para as sucessivas recusas do Requerido em desempenhar aquelas funções, que há anos vinha desempenhando. -- Como se negou repetidas vezes a fazer aquela tarefa, desrespeitou o regulamento interno da empresa e caracterizou a indisciplina. Não cumprindo ordens diretamente recebidas dos seus superiores hierárquicos, cometeu a falta-grave de insubordinação. - ISTO POSTO, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, pelo voto prevalente de seu Presidente, julgar procedente o presente inquérito, convertendo em demissão a suspensão do empregado estável ARAYDES BORGES, nos termos do art. 493, comb. com o art. 482, alínea H, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. -- Custas ex-lege. Pelotas, em 31 de dezembro de 1.947." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pelo sr. Presidente foi, logo após, suspensa a audiência. E, para constar, ficou lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes, digo, pelos procuradores das partes e por mim, secretária.

Magnifico Russom
Secretário da Junta
Fernando Jones Dalila

177
177

Hubert J. Huntz
Pouy Pops.

Hubert J. Huntz
Pouy Pops.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

178
Lopes

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada nos autos
do recurso de fls.

Em 08 de 12 de 19 78
Lopes

SECRETARIO

Dr. Oswaldo Bender

Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de
PELOTAS

2/99
B. Borges
4. por autor
intime-se a parte con-
trária para contestar, que-
rendo.

8-1-947

H. Marconelles

ARAYDES BORGES, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão de V. Excia. que, pelo voto prevalente, julgou procedente o inquérito requerido pela empresa MATTOS & CASCAIS, quer da mesma recorrer, como efectivamente recorre, para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com fundamento no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nessas condições, r e q u e r a V. Excia. se digne admitir o recurso ora interposto, determinando subam os autos á superior instância uma vez decorrido o prazo de lei para razões da parte contrária.

J., P. e E. deferimento.

Pelotas, 8 de Janeiro de 1948.

p.p. Oswaldo Bender

.....
COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Porque a sentença é uma emanção do Poder Judiciário, deve ela ser, em qualquer hipótese, examinada com o respeito e com a serenidade que exige o trato das coisas judiciais. Mesmo quando, como no caso dos autos, a sentença traz em si o cunho da injustiça, dessa injustiça que é fonte de revolta para o injustiçado e que é sempre geratriz de ideias más quando cai no terreno inculto de um cérebro de proletário não afeito aos embates do pretório. Estas palavras iniciais, sente-se o advogado perfeitamente á vontade para alinhá-las, porque representam a maneira de sentir de quem jamais regateou honestos aplausos e encômios á acção magnífica de S. Excia. o Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Pelotas, autêntica revelação na difícil arte de decidir e que, no desempenho de sua missão, soube fazer honra á investidura que, em boa hora para esta terra, lhe confiaram os altos poderes da República. Não foi feliz, porém, neste passo o emérito julgador. Assim, pois, embora respeitando a decisão, vamos dela discordar, eis que a sanção de um violento e deshumano acto patronal que atenta contra os mais mezinhos direitos do homem importaria em implantar uma perigosíssima doutrina do ponto de vista de social. E não é somente o direito postergado que ao profissional cumpre sustentar. Existe mais. A todos nós, cultores da

lei corre a missão eminentemente social de combater, com todas as forças, pela preservação das instituições democráticas e estas estarão sempre em perigo toda vez que uma injustiça der lugar a que surja um revoltado no cenário da vida.

.....
EGREGIO TRIBUNAL.

Araydes Borges, o recorrente, empregado estavel da empresa Mattos & Cascais, desta cidade, foi demitido porque, no uso de um imposter-gavel direito, defendeu sua saúde e defendeu o que resta de um braço mutilado contra a ferocidade de tratamento por parte de um empregador deshumano que exigia produzisse esse aleijão o trabalho pesado que se pode exigir de um homem forte e são.

Os autos, colendo Tribunal, são de uma eloquencia verdadeiramente fotográfica. Vamos, pois, dar-lhes a palavra, dispensando-nos, tal a singeleza do caso, de analisar a respeitavel sentença, a sentença deste processo, dolorosa na sua injusta conclusão e que, por certo, ao ser prolatada não atentou para a desgraça do mutilado cujo direito ia ferir e cuja miséria ia agravar, como, evidentemente, também não atentou para a circunstância de que no lar infeliz desse proletário ferido pelo Destino cada côdea de pão que entra, já no preço da sua aquisição, traz o sabor amargo do esforço exigido á deformidade daquela mão esfacelada ao serviço da própria empresa que ora enxota o mutilado que lhe está a pesar!

Dizem mais que as palavras os factos. E os factos aí estão nos autos, claros e eloquentes.

A respeitavel decisão foi proferida contra os expressos mandamentos do art. 483 da C.L.T. O empregado, nas condições específicas do caso deste processo, tem o direito, mais que o direito - o dever de rebelar-se contra o rigor excessivo de tratamento e de pleitear a rescisão do contrato de trabalho.

Nessas condições, egrégio Tribunal, impõe-se a reforma da respeitavel decisão recorrida, para o reconhecimento do direito pleiteado pelo recorrente, ou seja a rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das indemnizações que a lei fixa.

Faça-se,

J U S T I Ç A !

Pelotas, 8 de Janeiro de 1948.

p.p.

Osvaldo Mendes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

2989
R. P. Jones

Com o qual nesta data intimei o dr. R. P. Jones
bens de Oliveira Martins,

do contencioso recurso
fls. 22 a 30

Em 8 de 1 de 19 88

Rouay Jones

SECRETARIO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
da contestação de
fls. 22 a 30

Em 8 de 1 de 19 88

Rouay Jones

SECRETARIO

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1.203)

— Fone 1898 — Pelotas —

Handwritten notes:
7/12/48
P. P. P. P. P.

Ilm^º Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J. aos autos
17-1-948

H. Saracolla

MATTOS & CASCAES, pelo seu procurador ao fim assinado, vem requerer a V. S. se digne mandar juntar aos autos de inquérito requerido pela Supte. contra o seu empregado, Araydes Borges, as inclusas razões, datilografadas em treis fôlhas de papel comum, para os fins legais.-

Termos em que J. aos autos, c/ anéxos,

P. E. Deferimento.

Pelotas, 17 de Janeiro de 1948.

Rubens de Oliveira Martins

Pp. Rubens de Oliveira Martins.

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1.203)

— Fone 1898 — Pelotas —

(fls. 3)

2/83
R. Oliveira

para a rescisão do contrato de trabalho do recorrente, cabendo tão somente a este o onus da falta grave prevista no artigo 493 combinado com o artigo 482, alinea H, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

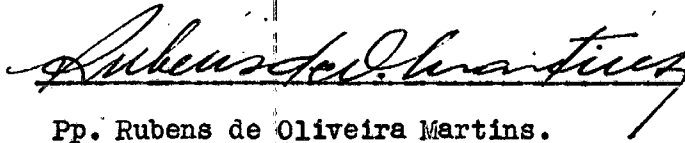
A brilhante sentença prolatada pelo digno Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento revêla, mais uma vez, a cultura de que é possuidor esse ilustre Juiz, que muito honra a magistratura trabalhista.

E estando a sentença calcada em justos e legais fundamentos, deve ser ela mantida para firmeza e prestígio do direito do trabalho.

A empresa recorrida confia em que esse Egrégio Tribunal, em sua alta sabedoria jurídica, aplicando a lei, manterá a sentença recorrida, fazendo assim irrestrita e merecida

J U S T I Ç A :

Pelotas, 17 de Janeiro de 1948.-


Pp. Rubens de Oliveira Martins.

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1.203)

— Fone 1898 — Pelotas —

2/18/48
R. Oliveira
(fls. 2)

os sacos de farinha para o local apropriado, no interior do estabelecimento.

Si objetivamente os fatos assim se apresentam, não é outra a situação espelhada pelos peritos, em seus laudos de fls. Todos são unânimes em dizer que a lesão é de natureza estacionária, sendo que dois deles afirmam a impossibilidade de uma progressão no sentido de agravamento da lesão, uma vez que o médico indicado pelo recorrente procurou ladear a resposta ao segundo quesito da recorrida, informando apenas " a deformidade data da época do acidente ".

Independentemente dessas provas cabais e amplas, existe ainda um outro elemento probante perentório, qual seja a informação do Instituto de Previdência Social a que está filiado o recorrente e na qual se vê que este gozou benefício de 17 de Março de 1945 até 30 de Setembro de 1945, época em que em face dos exames médicos a que foi submetido, teve cessação o benefício, sendo considerado apto para o mesmo trabalho, sem qualquer restrição. Si houvesse uma eventualidade de agravamento, já nesse tempo, o próprio corpo médico do Instituto, que tratara o recorrente por doença diversa, tomaria, por certo, as cautélas aconselháveis quanto á execução de serviços por este. E si verdadeiramente o trabalho do descarregamento da farinha prejudicasse o recorrente, era nessa altura que ele já devia reclamar e pedir as providências necessárias, pleiteando a rescisão automática do contrato. Mas isso não aconteceu. O recorrente continuou no seu mesmo trabalho, sem qualquer reclamação ou queixa.

Decorridos quasi dois longos anos desse fato, em época em que se evidenciava um movimento de desprezo ás obrigações assumidas pelo contrato de trabalho e muito depois de ajuizado o pedido de abertura de inquérito, é que se lembrou o recorrente de vir pleitear a rescisão do contrato, sob a pseudo alegação de lhe serem exigidos serviços superiores as suas forças, serviços esses que sempre executou sem protesto algum.

E não se diga que a recorrida quiz se descartar de um empregado estavel. Não ! Usou até de brandura na aplicação da pena disciplinar e - diante da heimosia do recorrente, ainda advertiu este, antes de tomar a decisão extrema, única capaz de coibir o abuso, pois do contrário, a disciplina, a ordem e o respeito que devem existir em todos os setores de trabalho, ficariam dependendo exclusivamente da vontade dos empregados, o que não póde ser admissível. Provado está, pois, que a empresa recorrida não concorreu de fôrma alguma para

Continúa

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1.203)

— Fone 1898 — Pelotas —

2085
D. Home.

COLENO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Pela Recorrida

MATIOS & CASCAES, pelo seu procurador ao fim assinado, nos autos de inquérito que requereu contra seu empregado Araydes Borges, óra recorrente, vem, na fôrma da lei, contraminutar o recurso ordinário interposto pelo mesmo e pelas razões que a seguir expõe: -

O ilustrado patrono do recorrente fazendo valer os seus brilhantes dotes de estilista, desenvolveu sempre o seu recurso com bases em escritos bonitos e palavras piedosas, pretendendo, assim, despertar nos Eméritos Julgadores, um sentimento de compaixão. E agiu dessa fôrma, porque sabe muito bem que, dentro dos princípios legais e de direito, nenhuma razão cabe ao recorrente.

E si a razão não está com o recorrente dentro do terreno da Lei, da Justiça e do Direito, também não o acompanha na esfera do sentimentalismo cristão. Os chefes da recorrida são igualmente entes humanos e por mais despidos que sejam de sentimentos de piedade, não se sentiriam com coragem, ao menos moral, de obrigar um seu semelhante a fazer um serviço que sabiam ser prejudicial á saúde deste. O recorrente jamais se queixou de que o trabalho que vinha executando ha longos anos, já com a mão defeituôsa, lhe produzia mal. E disso não ha dúvida alguma frente aos depoimentos de Alvim Almeida, das três testemunhas e do próprio recorrente, que afirma que os seus patrões sempre lhe trataram com cortesia.

E si assim não fosse, já por ocasião da primeira suspensão ocorrida em 21 de Fevereiro de 1947, o recorrente assumiria outra atitude e não concordaria ^{em} voltar a executar o mesmo trabalho por mais de dois meses e quando foi advertido, já pela terceira vez, na frente das três testemunhas, de que seria demitido pela recorrida, declararia, de imediato, o recorrente, o motivo de sua recusa, cousa que não o fez, Isso porque deixava de cumprir o seu trabalho costumeiro em face do movimento de rebeldia iniciado por muitos dos empregados em padarias e confeitarias, no sentido de não mais carregarem

Continúa



29
1946
R. Soares

CUMULUS

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 11 de 1 de 1948
R. Soares

Remetam-se os presentes
autos a instância superior
19-1-948
M. Varcoull;

REMISSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao
Egrégio C. R. T.

Em 19 de 1 de 1948
R. Soares

Recebido na Secretaria. 48

Em 23 de _____ de 19 _____

[Handwritten signature]

A Procuradoria Regional
para parecer.

Em 23 de _____ de 19 _____

[Handwritten signature]
Vice-Presidente do Conselho

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, de ordem
do Snr. Presidente.

Em 26 de _____ de 19 48

[Handwritten signature]
Secretário



87
Aty

TAT- 71/48

Recebido na Secretaria
Em 31 de Janeiro de 1948

Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador.

Em 3 de Fevereiro de 1948

Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.

JUNTADA

Faço juntada do parecer

que segue

Em 12 de 1 de 48

Affonso Gastal
Escriturário classe E
Dat.

~



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

88
ABG

TRT 71/48

Reclamante: Araydes Borges

Reclamada: Mattos & Cascaes

P A R E C E R

Ementa: É de se confirmar a sentença que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acôrdo com a lei e a jurisprudência.

Relatório:

I - Mattos & Cascaes requerem instauração de inquerito administrativo, afim de serem apuradas faltas graves cometidas pelo seu empregado estavel, Araydes Borges.

Devidamente processado, é o inquerito julgado procedente, nos termos da sentença de fls. 73 a 77, donde o presente recurso.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário interposto, por se enquadrar nos termos do art. 1º do D.L. 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 12 de Fevereiro de 1948

DELMAR DIOGO

Procurador Regional

4ª Região



TRT- 71/48

Remetido ao Conselho

Em 12 de fevereiro de 1948

Afonso Gastal

Escriturário classe E
Dat.

Recebido na Secretaria:

Em 12 de fevereiro de 1948

Vitorino Aguilera

CONCLUSÃO

Nesta data foram os autos conclusos
ao Sr. Presidente

Em 12 de fevereiro de 1948

[Signature]
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeio RELATOR por distribuição o Juiz do T. R. T. [Signature]

[Signature]

Em 16 de fevereiro de 1948

[Signature]
Presidente

VISTA

Ao Snr. Juiz Relator

Dr. Ruyama C. Uneya

de ordem do Snr. Presidente.

Em *12* de *18* de 19 *48*

Sen. Uneya
Secretário

Relatado, ao Sr. Juiz
Revisor Juan P. 3-4-8
(3/3/48). Juan

Recebido na Secretaria.

Em *3* de *3* de 19 *48*

Jonas Requena

VISTA

Ao Snr. Juiz Revisor

Dr. P. P. P.

de ordem do Snr. Presidente.

Em *3* de *3* de 19 *48*

Secretário

Visto em 3-3-48
Roberto N. da Silva



Fls. 90
Leomin

EM PAUTA

para julgamento na sessão

12 de 3 de 1948

das 15 horas

na sala de reuniões

Em 3 de 3 de 1948

Flora Graca
Secretaria ad. Hoc



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

fls. 91
Leuniz

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

ARAYDEB BORGES

PELOEAS

3 3 40

COMISSÃO REGIONAL JUDICÁRIA DE 12 COMISSARIS

PROCESSO COMPONDE OS FATOS CADA UM EM NOME PRÓPRIO VIZ: SECRETARIA AD-

HOC DE

SECRETARIA AD-HOC

LRH/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

fls. 92
Coniir

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

INDÚSTRIA & CASCALIS

PERICUI

3 3 48

GOBIERNO FEDERAL, JUZGADO DE LA 12ª DE GUINEA

DE ENCARGADO O ABOLIDE COM ARAYD O MANDADO DE HONOR CLASE Y A UNO CLASICA

ADM-100 DE

SECRETARIA ADM-100

LTCI/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

*Fls.
Leon*

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DR. DOMINGOS PEREIRA

PROCURADOR

3 9 68

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

COPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

1000/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signatures]

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Dr. EUBENES DE OLIVEIRA MARTINS
PROFESSOR

5 7 40
PRONOME DO CÍVIL E SERVIÇO PÚBLICO
COMANDO DE SERVIÇO PÚBLICO
COMANDO DE SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA AD-TR

LEI/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

fls. 95
Leominiz

JUNTADA

Faço juntada destes documentos
de fls. 96 a fls. 98.

Em 10 de março de 1948

Ricardo Prado
Secret. Ad. Proc.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4a. Região

fls. 96
Leonor

T.R.T. - 4/1/48
W. Galma

T. R. T. - 4ª REGIÃO
Protocolo Geral
Nº *168* / *148*
Em *26* / *2* / *1948*

Juntado - se
em 26/2/48
Juz. Municipal
Leonor

[Handwritten signature]

O abaixo assinado, na qualidade de procurador de Araydes Borges, na reclamação trabalhista promovida pelo mesmo contra Mattos & Casais, vem, respeitosamente, solicitar a V. Excia., após o que for de direito, determinar a juntada dos inclusos documentos aos respectivos autos.

Nêstes termos,
P. deferimento.

Pôrto Alegre, 26 de fevereiro de 1948

Edgar Vargas

mais chegou

DR. OSWALDO BENDER

ADVOGADO
PELOTAS

*Fls. 97
Leonor*

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, substabeleço, para mim com reserva, nas pessoas dos bachareis IVESCIO PACHECO e EDGAR VARGAS SERRA, casados, brasileiros, advogados regularmente inscritos no respectivo quadro da O.A.B., residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre, para agirem em conjunto ou separadamente, os poderes que me foram outorgados por Araydes Borges na acção trabalhista em que o outorgante contende com os empregadores Mattos & Cascais, desta cidade de Pelotas, podendo os ora substabelecidos por sua vez substabelecerem.

Pelotas,

Os m



de 1948

10-55



Reconheço a assinatura de
Oswaldo Bender

_____, de que dou fé.

Em testem: J. L. Caputo da verdade
Pelotas, 20 de fevereiro de 1948

José Luiz Caputo
OT Leonor

3º OFICIO DE NOTAS
NOTARIO
José Luiz Caputo
AJUDANTE SUBSTITUTO
OSCAR ARAUJO
7 SETEMBRO, 258
PELOTAS - R. G. S.

FIRMA
TABELLIÃO PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO NOTARIO BENTO
Ladeira 365 - P. Alegre

Dante Abreu Martins, escrivão de Orfãos e Ausentes do -
Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Esta-
dos Unidos do Brasil.

fls. 98
Lavoura

Certifico que revendo os autos de Venda de Bem requê-
rida por José Custódio Borges, deles consta a folhas
quarenta e nove, os quais estão apensos aos autos de
inventário procedido por morte de Hortência Florippe
Noble de Borges, o auto de exame do teor seguinte:

Auto de exame de acidente de trabalho. Aos vinte e
um dias do mes de setembro de mil novecentos e trinta
e quatro, nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande
do Sul, no Hospital da Sociedade Portuguesa de Benefi-
cencia, presentes o Major Democrito Alves Sattamini, o
perito notificado Dr. Hugo Brusque, que prestou o com-
promisso legal, e as testemunhas no fim assinadas, co-
migo Prudencio A. Ribeiro, Amaraense da mesma Delegacia,
servindo de escrivão na forma da Lei. Pelo Major Deléga-
do foi conferido ao perito a missão de proceder a exa-
me no paciente Arades Borges, com desessete anos de i-

dade, branco, solteiro, padeiro deste Estado, sabendo ler
e escrever, morador a Rua Marcilio Dias, nº 160, de-
clarando bem e fielmente, o que encontrar e em sua con-
ciencia entender, respondendo aos seguintes quesitos: pri-
meiro si o paciente apresenta alguma lesção corporal, -
perturbação funcional e qualquer m lestia capaz de -
ter sido ocasionada em acidente de trabalho; segundo
si pode resultar a morte; terceiro, no caso contrarão em
que tempo se operará a cura: quarto si há possibilidade
do paciente voltar ao trabalho, antes de completamente
curado, si depois de curador; ,resultará para o paciente
alguma incapacidade para o trabalho e e qual o grau dessa
incapacidade; Sesto , no caso de incapacidade parcial e
permanente, poderá acomodar-se com a mesma segurança
a mesma profissão; Setimo - ainda nom mesmo caso, se ele
pode adaptar-se a uma mesma profissão. Em co nsequencia

passou o perito a fazer o exame ordenado e as investigações
que julgou necessarias, concluidas as quais, declarou o seguin-
te: que examinando o paciente, responde. Esmagamento do metacar-
po e dedos da mão esquerda, perdendo o indicador. Ao segundo,
nãõ; ao terceiro, sessenta dias, mais ou menos; ao quinto, perda
do dedo indicador e anquilose dos restantes dedos; sendo es-
ta definitiva; ao sexto nãõ; ao setimo sim, no caso em que es-
ta nova profissão não dependa de grande habilidade manual. E
são estas as declarações que foram encontrar e em sua concien-
cia entender tem de fazer. E por nada mais haver, mandou o
Delegado lavrar este auto, que, lido ea achado conforme é -
assinado pelo Delegado, perito e testemunhas. e por mim Pruden-
cio A. Ribeiro,, escrivão, que o escrevi. Democrito Alves Satamini,
Hugo Brusque. Alfredo Palombo. Juliné da Costa Siqueira. Pruden-
cio A. Ribeiro.. Julgo procedente o presente auto de exame de -
corpo de delito, para que produza seus efeitos legais. Pelotas,
21 de setembro de 1934. Democrito Alves Satamini, Delegado de -
Policia.. Era o que se continha no auto acima e fielmente transcrita,
ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Antônio Alvim*
escrivão, datilografei, subscrevo e assino.



Janeiro de 1948
Enyva
Antônio Alvim

2500

Fls. 99
Lemos

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

J. Como requer.
Em 11/3/48.
Instituição
Lemos

O abaixo-assinado, procurador de "MATTOS & CASCAES", firma estabelecida em Pelotas e, que contende, na qualidade de requerente, com o seu empregado, de nome Araydes Borges, em processo a ser julgado, em grau de recurso, amanhã, por esse Colendo Tribunal, vem, muito respeitosamente, requerer de V. S. se digne mandar inscreve-lo, afim de que o Suplicante possa fazer a sustentação oral no referido feito.-

N/termos, etc.
P. Deferimento.

Porto Alegre, 11 de Março de 1948.

Rubens de Oliveira Martins

Rubens de Oliveira Martins

Advogado - Insc. n. 1.203 -

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

fls. 100
Leonizy

J. Como requer.
Em 12/3/48.

J. Leonizy
Presidente

O abaixo assinado, advogado de Draides Borges

com processo em pauta na sessão de hoje, no qual contende com _____

Matto & Cascaes

R E Q U E R Í ,

respeitosamente, a V. Excia., seja considerado inscrito, na forma do Regulamento Interno dêsse Egrégio Tribunal, para a sustentação oral.

N. Termos

P. Deferimento

Pôrto Alegre, 12 de março de 1948

J. Leonizy



PAPELETA DE JULGAMENTO

Assunto: _____
RECORRENTE RECLAMANTE - Araydes Borges

RECORRIDO RECLAMADO - Mattos e Cascaes

Relator: Juiz Dr. Djalma de Castilhos Maya

Distribuido em ___/___/194___ Recebido em ___/___/194___

Restituído pelo relator em ___/___/194___:

Revisor: Juiz Sr. Sebastião M. Silva

Distribuido em ___/___/194___ Recebido em ___/___/194___

Restituído pelo revisor em ___/___/194___:

Incluido em pauta em ___/___/194___:

Julgado em sessão de ___/___/194___

Resultado do julgamento: *Integral, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida determinando a reintegração do requerido com todos os decorencias legais, int. e com o pagamento dos salários até a data da reintegração. Lave o fôlder do Relator*

4. Região Rio de Janeiro 12 de 3 de 1948
Porto Alegre - R. G. S.

Graca
SECRETÁRIO
ad-hoc



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT 71/48

Ilmo. Sr.

Dr. Rubens de Oliveira Martins.
Pelotas.

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal, em sessão de 12-3-48, julgou o processo em que Araydes Borges contende com Mattos & Cascaes, conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.
Pôrto Alegre, de março de 1948.

Margarida Morais Nascimento.
Secretário substituto.

WDA/.

Fls. 102
Henrique



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT 71/48

Ilmo. Sr.

Dr. Ivésio Pacheco.

Praça 15 de Novembro, 42.
N/CAPITAL.

Levo ao seu conhecimento que este Tribunal, em sessão de 12-3-48, julgou o processo entre partes Araydes Borges e Mattos & Cascaes, conforme cópia inclusa do respectivo acórdão.

Pôrto Alegre, de março de 1948.

Margarida Moraes Nascimento.
Secretário substituto.

WDA/.

Fls. 103
Leandro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

*fls. 104
Lemiz*

ARAYDES TORRES
PELOTTAS = N/12

15 3 48 COMUNICO TRIBUNAL DEU PROVIMENTO RECURSO
V SA PARA DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO COM DECO RENCIAE LEGALIS PT MAR-
GARETA MORALS NASCIMENTO SECRETARIA DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

MDA/.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

*Ms. 105
Lavoura*

MATTOS & CASCAES
PELOTAS

15 3 48 COMUNICO TRIBUNAL REGIONAL DEU PROVIMENTO
RECURSO ARAYDES BORGES PARA DETERMINAR SUA REINTEGRAÇÃO COM DECORRÊN-
CIAS LEGAIS PT MARGARIDA MORAES REINTEGRADO VO FIC 25 110 SUBSTITUTO

.....

WDA/.



fls. 106
Lorenzini

ACÓRDÃO

(Proc. TRT 71/48)

Ementa - Cabe reintegração com as decorrências legais ao empregado, em inquérito judiciário, quando não se apura cabalmente as alegadas faltas graves. Outrossim não comete falta grave o empregado que não cumpre ordens ilegais, para serviços superiores às suas forças e que não constam do seu contrato de trabalho.

Vistos e relatados estes autos de inquérito judiciário, em grau de recurso, julgado em 1ª instância pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, em que é requerente-recorrida Mattos & Cascaes, sendo requerido-recorrente Araydes Borges.

A firma Mattos & Cascaes, perante a MM. Junta de Pelotas, instaurou inquérito judiciário, para apurar contra seu empregado estável Araydes Borges falta grave praticada. A falta grave apontada é a de indisciplina em serviço.

O requerido defendeu-se e alegou que em 19-9-47 reclamou contra a requerente, segundo o processo ao presente apensado e ao qual fêz remissão.

Aberta, então, a instrução do processo, uma vez que as partes inicialmente não aceitaram a proposta de conciliação, foram tomados os depoimentos de ambos os litigantes e de testemunhas, consoante se vê de fls. 19 dos autos. Juntaram-se alguns documentos e foi feita uma perícia médica que culminou com os laudos, em número de 3, e figurantes nos autos às fls. 51, 53 e 58.

Após os debates finais e recusada nova proposta de conciliação, a MM. Junta julgou o inquérito, admitindo como provadas as faltas graves de indisciplina e insubordinação atribuídas ao requerido e convertendo em demissão a suspensão do empregado.

Em tempo oportuno e preenchidas as formalidades de lei, o requerido recorreu para este Tribunal e juntou aos autos suas razões. Contestou o recorrido.

Vindo os autos a esta superior instância, neles, às fls.
Papel para Acórdão C R T - D M T 207



*Fls. 104
Leomin*

ACÓRDÃO

88, o DD. Procurador Regional exarou parecer, opinando pela confirmação da decisão recorrida.

ISTO PÓSTO:

Preliminarmente, não é de se tomar conhecimento da reclamatória do requerido, intentada em Juízo em setembro de 1947, muito depois da abertura do presente inquérito.

No mérito:

Na prova apresentada pela requerente vê-se a intenção da mesma em querer demonstrar que o requerido praticou faltas graves de indisciplina e insubordinação, não atendendo a ordens superiores para o carregamento de sacos de farinha, o que, conforme alega, faria parte do contrato de trabalho, pelo menos tacitamente.

Defende-se o requerido provando que, ultimamente, lhe era penoso tal serviço, uma vez que o transporte de sacos de farinha argentina de 70 quilos lhe acarretava dores, visto o defeito físico que tinha em uma das mãos.

Pelos laudos periciais de fls. e fls. é de se convir que o requerido impossibilitado estava de levantar e carregar tão pesados sacos. O seu contrato de trabalho era o de quadrista (fls. 20). Não se concebe, dentro dos sadios princípios da lei, que ao empregado contratado para determinado mister seja dado, ao arbítrio do empregador, quaisquer outras funções que, muitas vezes, como no caso vertente, acarretem prejuízo, mesmo de ordem física.

Era o empregado um operário de bons antecedentes, no entanto agora seu empregador o aponta como parte integrante de um movimento grevista, o que não ficou provado nos autos.

Ora, o operário que se nega a cumprir ordens ilegais não é nem indisciplinado e nem insubordinado.

Não podia o requerido fazer trabalhos que não constassem do seu contrato de emprêgo. Era êle um quadrista e não um carregador de sacos. Si a requerente necessitasse de empregados para tal serviço que criasse um quadro. Assim foi decidido há tempos por êste Tribunal.

A requerente para corroborar suas alegações juntou aos autos as notas de fls. 21 e seguintes. Mas não juntou as referências aos sacos de farinha argentina que pesam 70 quilos e aos quais até suas testemunhas aludem. Isso não é honesto.

Vê-se ainda, do depoimento do requerido, que o empre-



fls. 108
Leomin

ACÓRDÃO

gador já vinha procurando desgostá-lo, retirando-lhe créditos e outras vantagens.

O requerido era portador de uma gravíssima ancilose na mão esquerda que, sem dúvida nenhuma, em muito lhe diminuía as fôrças e lhe produzia dores periódicas. Assim se conclui dos laudos periciais. Porque o empregador deu ao requerido serviços incompatíveis com suas fôrças e possibilidades? Porque não o empregou em trabalhos que se coadunassem com seu contrato de emprêgo? Porque não quis, desejando dele tudo tirar, com sacrifício da saúde.

Eis porque é de se dar provimento ao recurso, visto que ficou provado que a requerente dava ao seu empregado serviços muito superiores às suas fôrças, pouco importando que tais serviços viessem sendo executados há tempos.

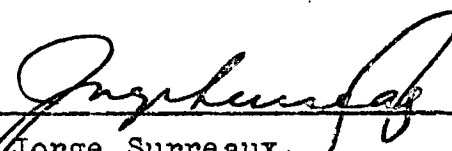
Deve, assim, ser reformada a respeitável sentença recorrida, a fim de que, sendo o inquérito judiciário julgado improcedente, seja determinada a reintegração do requerido nas suas verdadeiras funções de quadrista.

Ante o exposto:

Acordam, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em DAR PROVIMENTO ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do requerido com todas as decorrências legais, isto é, com o pagamento dos salários até a data da efetiva reintegração, vencidos o Juiz Dr. Carlos Alberto Barata Silva que determinava o pagamento dos salários somente até o momento em que o empregado deu por recindido o contrato, e o Juiz Max Schön que, reconhecendo a existência de incompatibilidade, convertia a readmissão em pagamento da indenização em dôbro, sem prejuízo dos salários vencidos.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Pôrto Alegre, 12 de março de 1948.



Jorge Surreaux.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

*Fls. 109
Laminar*

ACÓRDÃO

NA. 109/48
Djalma de Castilho Maya

Djalma de Castilho Maya.

Relator.

*Com ratificação, nos
termos do art. 1º parágrafo
de M. Delmar Diogo*

Ciente:

Delmar Diogo.

Procurador Regional.

Publicado no D.O. em / /1948.

WDA/.

Publicado no Diário Oficial

~~19-3-48~~
Aracy Lemos



110
11004111

TRT-41/18

CERTIDAO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 6/4/1918

Manoel...
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Snr. Presidente.

Em 6 de abril de 1918

Manoel...
Secretário

BAIXEM

os autos à instancia de 1ª inst.

Em 6 de 4 de 1918

J. ...
Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Ex. MO. Nr. 4414 IMEDIANTE

da 1ª e 2ª de Prolongas

Em 14/4/1948

Luiz Oliveira
SECRETÁRIO

RECEBIDO

Em 14 de abril de 1948

Luiz Oliveira

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusões ~~na~~ ~~em~~

ao Sr. Presidente.

Em 14 de abril de 1948

Luiz Oliveira
SECRETÁRIO - ad-hoc



[Handwritten signature]

I. as partes, na pessoa de seus procuradores, da baixa dos autos, afim-de que os mesmos requeiram o que fôr de seu interesse. -

Deixo de decretar a execução-ex-officio por acúmulo de serviços e, por outro lado, porque há necessidade de ser, primeiramente, feita a liquidação da sentença de fls. -

Após, aguardem os autos, na Secretaria, o pronunciamento dos interessados, devidamente arquivados.

Pelotas, em 15/4/48.

[Handwritten signature]
Secretário, Juiz-Presidente.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi cumprido o despacho **ACRÁ** exarado pelo Sr. Presidente.

Em 15 de abril de 1948

[Handwritten signature]
Secretário "ad-hoc"

JUNTADA

Faço, nesta data, junta-a aos autos
do requerimento de
fls. 18 e reais de fls. 13
de 5 de 19...

Rua Boje.

SECRETARIO

1879-02

[Faint handwritten notes and signatures]

Dr. RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

A.D.V.O.G.A.D.O

(Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob n.º 1.203)

— Fone 1898 — Pelotas —

R. P. Borges

Exm^o Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*R. L. L. J. e outros. Aqui se o processo,
em face do documento junto e at^o
promissamento do interessado, si for o
Caso. Em H. S. M.*

MATOS & CASCAES, proprietarios da "Padaria Universal", sita

á rua Marechal Floriano n^{os} 400/402, por intermédio do seu procurador, ao fim assinado, vêm dizer a V. Excia. que dando cumprimento ao Acórdão prolatado pelo Eg. T. R. T. nos autos do inquérito administrativo instaurado, a pedido dos Suptes., contra o seu empregado Araydes Borges, pagaram digo pagaram a este, no dia 6 de Abril corrente, conforme recibo e quitação inclusos, a importancia de cr\$ 7.580,00, ficando, assim totalmente cumprida aquela decisão com a consequente reintegração do referido empregado no serviço da firma dos Suptes.

Requerem os Suptes. que junta esta e s/ anexo aos respetivos autos, sejam estes, após, arquivados.-

Nestes termos, J. aos autos,

P. Deferimento.

Pelotas, 30 de Abril de 1948.

Rubens de Oliveira Martins

Pp. Rubens de Oliveira Martins (Advogado)

RECIBO E QUITAÇÃO

Cr. \$7.580,00

20
1113
R. Soares

Recebi dos Srs. Mattos & Cascaes, proprietários da "Padaria Universal" estabelecida nesta cidade á rua Marechal Floriano nos. 400/2, a importancia supra de SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS M/C, a qual corresponde aos salários que, em consecuencia de decisão do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, me eram devidos desde 13 de Maio de 1947 e que neste momento são pagos para cumprimento do respeitavel Acórdão, cuja parte decisória determinou minha reintegração no serviço da empresa. O presente pagamento inclui a parte de salários propriamente ditos, representada pela importancia de Cr. \$5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta cruzeiros), e a parte de fornecimento de pão que completa meu ordenado, esta representada pela quantia de Cr. \$1.640,00 (mil seiscentos e quarenta cruzeiros), tudo na conformidade das majorações salariais até agora obtidas nos dissídios colectivos da classe dos padeiros. Dou, portanto, aos meus empregadores plena quitação pelo presente pagamento, que os exonera da obrigação do pagamento dos salários devidos desde a data em que fui suspenso do serviço - 13 de Maio de 1947, até o dia de amanhã - 7 de Abril de 1948, quando, para total cumprimento da decisão, devo retornar ao trabalho da empresa. O presente recibo é passado em duas vias, das quais uma deverá ser junta aos autos do processo trabalhista quando baixarem á Junta de origem. Assinam duas testemunhas.

Pelotas,



TESTEMUNHAS:

Osvaldo Bender
Rubens Dias

21118
R. Soares

ARQUIVADO

Em 1 de 5 de 1918

Rouay Lopez.



T. R. T. - 4ª REGIAO

Profissão Geral

Nº 231/47

Em 23/1/47

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 231/47

ap. 231/47

DISTRIBUIÇÃO

Pedamante: recorrente

Araydes Borges

Pedamada: recorrido

Matos e Cascaes

12

JUIZ RELATOR

DJALMA DE CASTILHO MAYA

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DR. OSWALDO BENDER

ADVOGADO
PELOTAS

12
10/10/37

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*A. - Seja esta reclamatoria opusada ao
arbitrio que a Reclamada Est. Morando
Contra o Reclamante - J. a Reclamada
e, digo, em 19-9-37.*

Araydes Borges

ARAYDES BORGES, brasileiro, casado, industriário,

residente nesta cidade, pede vênia para dizer e requerer quanto segue:

1. - Que é titular da Carteira Profissional nº 42.944, série 5ª;
2. - Que, em 1º de Setembro de 1933, foi admitido ao serviço da Padaria "Universal", de propriedade da firma MATTOS & CASCAES;
3. - Que, ha vários anos, sofreu o suplicante um acidente no trabalho, produzido pela amassadeira do referido estabelecimento industrial, daí resultando para o suplicante uma ancilose da mão esquerda, com ablação do dedo indicador e evidente diminuição da capacidade de utilização do correspondente braço, dada a perda de forças decorrente da deformação sofrida (fotografias inclusas);
4. - Que, inobstante, continuara o suplicante no trabalho da empresa, tendo, em 1º de Dezembro de 1943 (fls. 3 da Profissional), passado a exercer as funções de "quadrista", nome usualmente dado pelas panificações ao empregado que trabalha na "quadra" ou "quadro", isto é, na peça onde se realiza a transformação da matéria prima;
5. - Que em tais funções, como a própria denominação está a indicar, o serviço, por força contratual, deveria ocorrer dentro dos limites da "quadra" ou "quadro";
6. - Que, entretanto, assim não o entendia a empresa, a qual, sob o fundamento de um costume existente nesta cidade, ordenava aos "quadristas" que efectuassem a descarga das sacas de farinha, na calçada onde encostavam os caminhões, e o subsequente empilhamento no interior da padaria;
7. - Que o suplicante, muito embora o penoso sacrificio resultante de tão deshumana determinação a uma pessoa das suas condições físicas, cumpriu sempre a ordem patronal;
8. - Que, ultimamente, porém, sentiu-se na contigência de discordar das ordens patronais quanto a descarga e empilhamento de farinha, eis que duplo motivo a tanto compelia o suplicante: o agravamento de sua falta de forças, como consequencia de novas e mais fortes dores no membro mutilado, e a circunstância do aumento do peso das sacas de farinha, na época recebidas da Argentina em unidades de setenta quilogramas;
9. - Que, amparado pelo inalienavel direito á conservação de sua saúde,

Handwritten signature and initials in the top right corner.

pois, dissentiu da determinação da empresa e recusou-se a executar trabalho tão evidentemente prejudicial;

10. - Que a consequência foi, desde logo, um corolário de perseguições contra o suplicante, como sejam suspensões do serviço, côrte de crédito no fornecimento de mercadorias e proibição de adiantamentos de salário, quando tais adiantamentos constituíam uma velha praxe da casa;

11. - Que, a culminar, dirigiu a empresa uma comunicação ao suplicante, dando-o por suspenso do trabalho, para fins de abertura de um inquérito que lhe permita demitir o empregado estavel, ora reclamante.

12. - Que, naturalmente, buscará a empresa, ora reclamada, justificar seu acto, mediante a explicação, com base em uma coincidência no tempo, de que a recusa do suplicante teria sido inspirada em sentimentos de rebeldia e de grevismo, eis que, concomitantemente, outros empregados de panificações também se recusaram á descarga e ao empilhamento da farinha, dado parecer-lhes que tal serviço exorbitava das cláusulas contratuais.

13. - Não concorda, porém, o suplicante com o abuso de direito manifestado pela empresa. Não pode o empregador exigir de um ente humano mais do que aquilo que ele pode dar, disse-o uma decisão trabalhista do Distrito Federal (CESARINO JUNIOR, Consolidação, pág. 442). E a MM. 2ª Junta de Porto Alegre, então sob a esclarecida presidência de DILERMANDO XAVIER PORTO, juiz dos mais brilhantes do judiciário laborista do Rio Grande, sentenciou: "O empregado tem o direito de recusar a execução de serviços superiores as suas forças, embora tenha, eventualmente, exercitado a sua prática" (REVISTA DO TRABALHO, Outubro de 1943, pág. 62);

14. - É certo, e isso constitui ponto pacífico na jurisprudência, que o acidente no trabalho não obriga o empregador a readmitir o empregado em outras funções, quando do acidente resulta incapacidade para o exercício daquelas para as quais foi contratado. No caso, entretanto, não é o que acontece. Ao revés, sucede que o suplicante viera, readmitido, já mutilado para o serviço de "quadrista" e neste serviço quiz a empresa obriga-lo á prestação alheia ao contrato e fundamentalmente nociva á saúde e á vida do empregado.

15. - Empregando-se, a imediata, a precípua obrigação que o trabalhador assume é a de prestar os serviços contratados. Fluem daí deveres, entre os quais avulta o de "aceitar a subordinação que é inerente ao contrato de trabalho" (ROUAST, em PLANIOL E RIPERT, "Traité Pratique de Droit Civil Français", Tomo XI, pág. 77). E essa subordinação emana do "poder de comando, que permite orientar, ordenar, controlar e fiscalizar a atividade profissional do empregado". Será, porém, esse poder incontrastavel? Não. E aí surge o eterno princípio de que "jus et obligatio sunt correlata". Ao direito de mando corresponde a obrigação de respeitar os direitos da outra parte. O poder hierárquico, ensina BARASSI, não é absoluto, pois é um poder de caracter eminentemente contratual e, pois, tem a sua recípro-

DR. OSWALDO BENDER

ADVOGADO
PELOTAS

III

cidade, cuja linha divisória dá lugar ao "jus resistentiae" do empregado, o qual não está adstrito a um dever absoluto de obediência, por isso mesmo que absoluto não é o direito de mando. E se ha uma exorbitância do empregador, pode e deve o empregado resistir, maxime em se tratando de ordem prejudicial a sua saúde e, pois, a sua vida, que o direito a viver é direito primário da creatura humana.

16. - O Direito, proclamava CICERO, não tem por fundamento o édito do Pretor nem as Doze Tabuas, mas a própria natureza do homem. Como, pois, admitir-se que em nome do Direito se atente contra a natureza do homem? E onde fica a Equidade, a bussola eterna do Direito, se o empregador, o homem economicamente mais forte, vai exigir do empregado, o homem economicamente mais fraco, que sacrifique a saúde e a vida em holocausto ao crescimento de sua fortuna, já que a mão do trabalhador foi mutilada e sacrificada no próprio ambiente do trabalho?

17. - Não houve insubordinação do suplicante. "A insubordinação, como falta grave, consiste em acto deliberada e intencionalmente praticado pelo empregado, com o intuito de desrespeito á ordem de superior hierárquico" (AC. da CÂMARA DE JUSTIÇA, "in" TRABALHO E SEGURO SOCIAL, vol.VI, pág. 37). Apenas, defendeu-se o empregado e a defesa de um direito, que até aos seres da escala inferior a Natureza concede, não constitui insubordinação.

18. - Por força do mandamento contido no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, pode o empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indemnização quando: letra a) lhe forem exigidos serviços superiores as suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; letra b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo; letra c) correr perigo manifesto de mal consideravel; letra d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato. Em todas essas hipóteses enquadra-se a situação do reclamante. Assiste-lhe, portanto, o direito de considerar rescindido o contrato e pleitear as correspondentes indemnizações.

19. - Assim, pois, com fundamento no art. 483 da C.L.T. pleiteia indemnização dupla, por ser estavel, á base do salário (fls.10 verso da Profissional) de Cr.\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e mais o valor de um quilograma de pão por dia.

20. - R e q u e r se digne V. Excia. mandar notificar a empresa MATTOS & CASCAIS, á rua Marechal Floriano nos. 400/408, para acompanhar os termos da presente reclamatória, pena de revelia. **PROTESTA-SE** pela produção de prova documental, depoimento pessoal, pericias, exames, testemunhas, etc

Pelotas, 19 de Setembro de 1947.

p.p. Oswaldo Bender



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

20
R. S.
R. S. Moraes

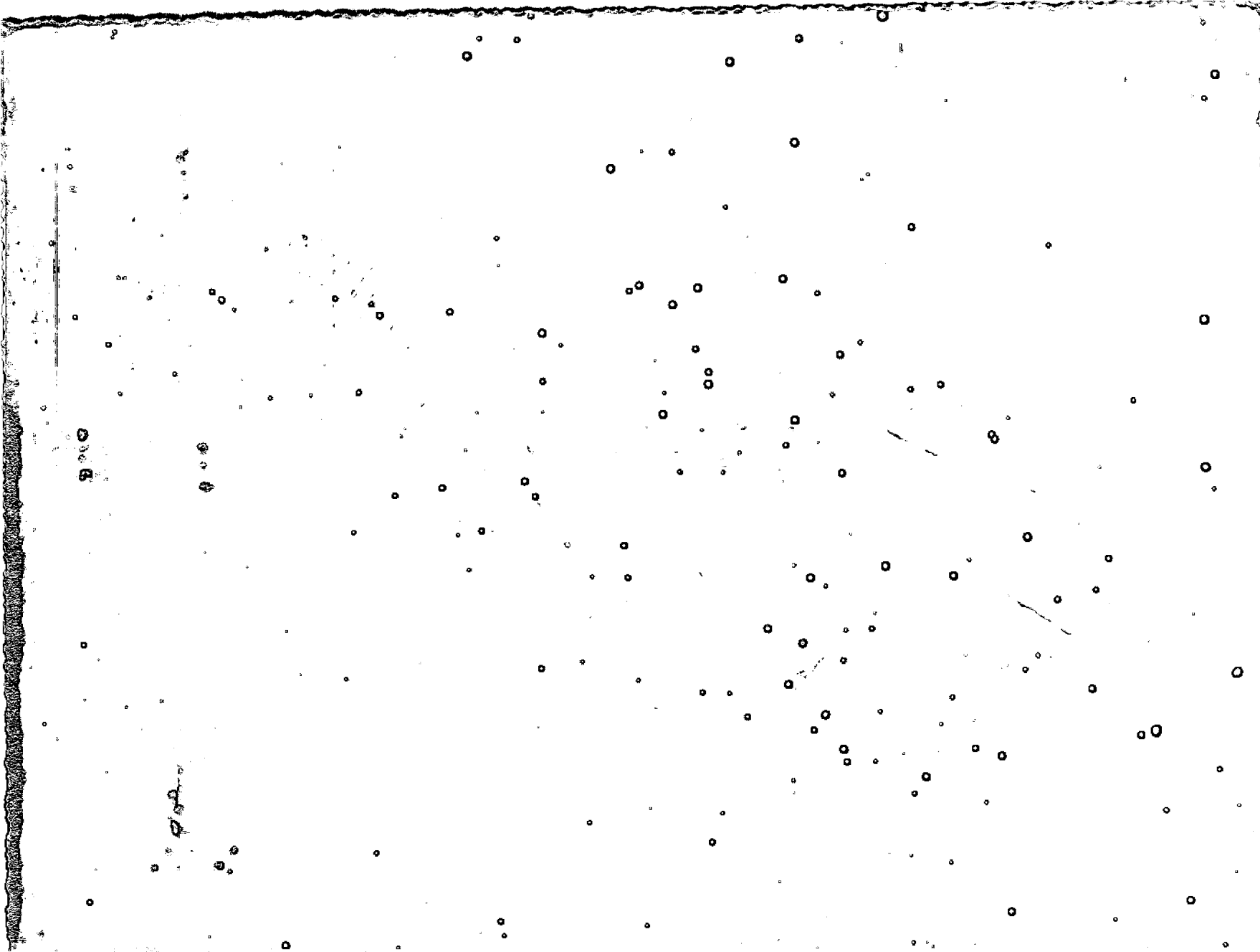
.....

Em

Do

Ao

Assunto



Essa fotografia cuja mão pertence ao Sr
Araydes Borges foi fotografada no meu
atelier no dia 25 de Agosto de 1947

Reconheço a assinatura de
Plinio J. Tamagnone
de que dou fé.

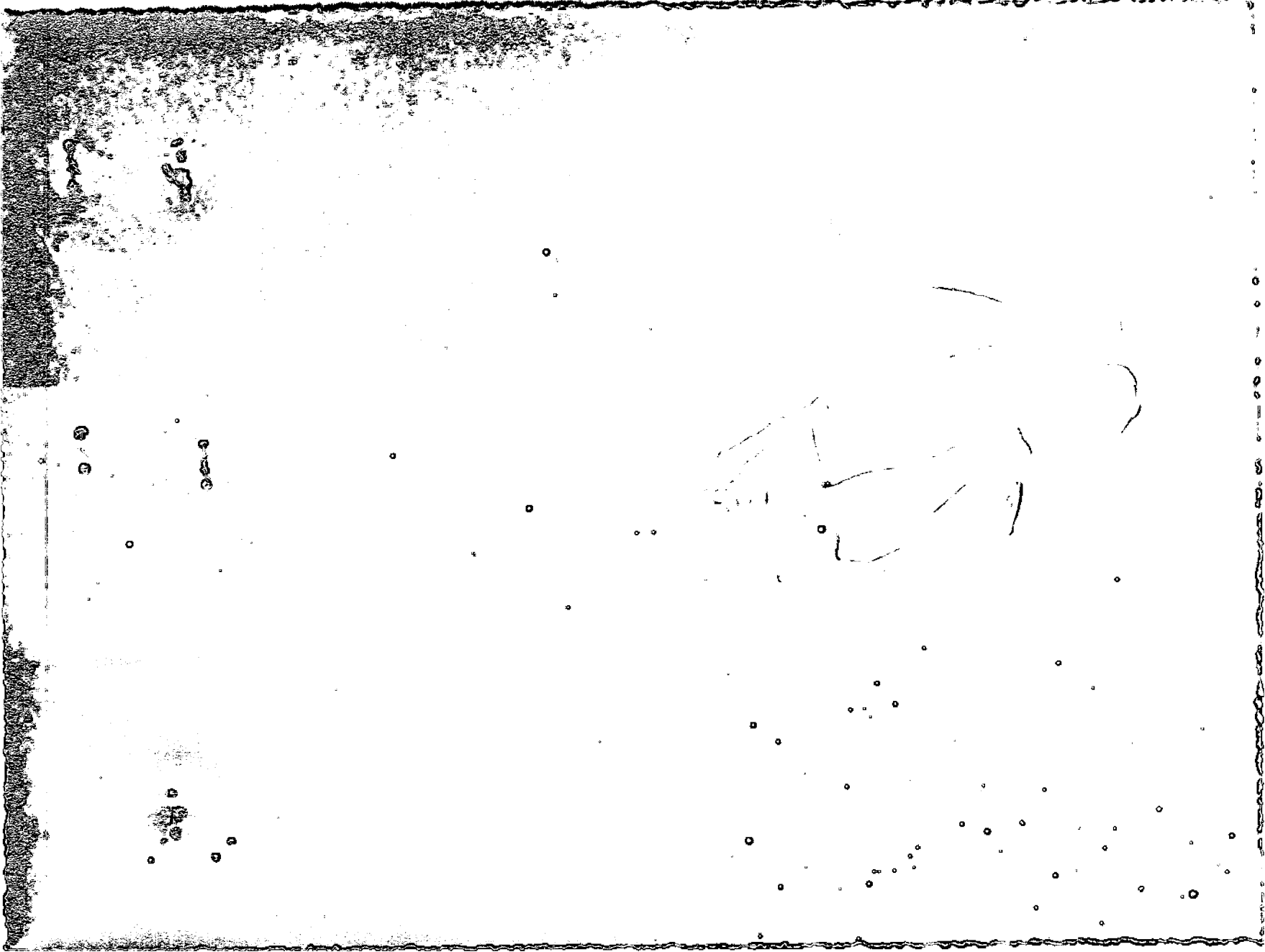
Plinio J. Tamagnone

Em testem. J. B. C. da cidade

de Belém, 10 de setembro de 1947
José Luiz Caspary
At. de

Br. 4/10







P. H. P. Boyer

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.....

Em

Do

Ao

Assunto

Traslado

JOSE' LUIZ CAPUTO
3.º NOTÁRIO
RUA 7 DE SETEMBRO N.º 250
PELOTAS
TELEFONE 281

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro N.º -130-



Fls. -90-

N.º -3957/47-

Procuração Bastante que faz ARAYDES BORGES.-

Saibam todos quantos êste público Instrumento de Procuração Bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e sete , nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e um dias do mês de junho..... em o meu cartório compareceu como outorgante ARAYDES BORGES, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade,-----

reconhecido pelo próprio de mim notário e..... das testemunhas no fim assinadas, perante os quais disse que fazia e constituia seu bastante procurador, nesta cidade de Pelotas, o DR. OSWALDO BENDER, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na respectiva ordem sob nº615, residente nesta cidade, ao qual concede poderes para o fim especial de intentar perante a Justiça do Trabalho, uma ação reclamatória contra a firma comercial desta praça, Mattos & Cascaes; podendo tudo promover, praticar, requerer e assinar em Juízo ou fóra d'êle; interpor e seguir recursos de inferior a superior instância; usar dos poderes implícitos na cláusula "ad-judicia", transigir, receber, dar e aceitar quitação e substabelecer.-----

Jose Luiz Caputo

Assim o disse , do que dou fé, e me pedi o este instrumento, que lhe li, aceit ou e assina com as testemunhas abaixo, pessôas idoneas, minhas co-nhecidas, perante mim, José Luiz Caputo, notário, que o escre vi e assino.- O notário: José Luiz Caputo.- Pelotas, 21 de ju nho de 1947.- ARAYDES BORGES.- Lourival Santana de Azevedo.-- Osmar Corrêa.- Colados e inutilizados três cruzeiros e oiten-ta centavos em sêlos federais inclusive o de Educação e Saúde. Trasladado na mesma data.- Eu, José Luiz Caputo, notário, que o subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho f. da verdade.-



-CR\$19,50-

